



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE PREFEITO	AYLON GONCALO DE ARRUDA
SECRETÁRIA DE GOVERNO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRACIO ARENHARDT
SECRETÁRIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETÁRIA DE RECEITA	ERAZILENE VANLENTIM SILVA
SECRETÁRIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA (INT)
SECRETÁRIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI (INT)
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA	CLAUDINE LOGRADO FANAIA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	JARMES DE SOUSA FREITAS (INT)
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE	LEANDRO BERNARDO LEITE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	
SECRETÁRIA DE SAÚDE	RODRIGO FERREIRA
SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SECRETÁRIA DE ESPORTE E LAZER	
SECRETÁRIA DE CULTURA	
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS	
SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR GABINETE DE COMUNICAÇÃO	
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI	JOSÉ FABRICIO ROBERTO
DIRETOR EXECUTIVO DO SERV SAÚDE	JACILENE SANTOS SILVA
DIRETORA SANEAR	TEREZINHA SILVA DE SOUZA
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA (INT)

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV DUQUE DE CAXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411 5704 - CEP 78740-022 -
RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO
ÓRGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE
AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ÓRGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE: WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.872, de 02 de fevereiro de 2021, Terça-feira.

PORTARIA Nº27.576, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FERNANDO AUGUSTO BORGES DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Diretor Técnico do Hospital Municipal Drº Antônio dos Santos Muniz, Tabela Salarial DAS-2, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **03/02/2021.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de fevereiro de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.872, de 02 de fevereiro de 2021, Terça-feira.

PORTARIA Nº 27.622, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANDELSON GIL DO AMARAL, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Manutenção de Saneamento do Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis – SANEAR

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **01/02/2021.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de fevereiro de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.872, de 02 de fevereiro de 2021, Terça-feira.

PORTARIA Nº 27.641, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PHELLIP BARBOSA do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, nomeado através da portaria 25.321, de 27 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **02/02/2021.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de fevereiro de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.872, de 02 de fevereiro de 2021, Terça-feira.

PORTARIA Nº 27.642, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PHELLIP BARBOSA para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **03/02/2021.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de fevereiro de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.872, de 02 de fevereiro de 2021, Terça-feira.

PORTARIA Nº 27.643, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALEX SANDRO PEREIRA GARCIA para exercer o cargo em comissão de Gerente Núcleo de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **02/02/2021.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de fevereiro de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.872, de 02 de fevereiro de 2021, Terça-feira.

PORTARIA Nº 27.644, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MOISÉS ALVES DE BARROS do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Suporte Institucional e Análise de Informação, Tabela Salarial DAS-5, vinculado a à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, nomeado através da Portaria nº 26.576, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **02/02/2021.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de fevereiro de 2021.

105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.872, de 02 de fevereiro de 2021, Terça-feira.

PORTARIA Nº 27.645, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MOISÉS ALVES DE BARROS para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Saúde, Tabela Salarial DAS-4, vinculado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **03/02/2021.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de fevereiro.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.872, de 02 de fevereiro de 2021, Terça-feira.

PORTARIA Nº 27.648, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARTA ALVES WIALLY do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Programas e Projetos Governamentais, Tabela Salarial DAS-04, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, nomeada através da Portaria nº 21.014, de 18 de Janeiro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **02/02/2021.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de fevereiro de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.872, de 02 de fevereiro de 2021, Terça-feira.

PORTARIA Nº 27.649, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARTA ALVES WIALLY para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Programas e Projetos Governamentais, Tabela Salarial DAS-04, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **03/02/2021.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de fevereiro de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.872, de 02 de fevereiro de 2021, Terça-feira.

PORTARIA Nº 27.650, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA HELENA LEMOS VILELA CABETTE para exercer o cargo em comissão de Médico Perito – DESOPEM, Tabela Salarial DAS – 3, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **03/02/2021.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de fevereiro de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.872, de 02 de fevereiro de 2021, Terça-feira.

PORTARIA Nº 27.652, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, LORRAYNE SILVEIRA LOPES do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Fomento à Educação do Consumidor – PROCON, Tabela Salarial DAS-5, vinculada à Procuradoria Geral, nomeada através da portaria nº 22.262, de 15 de abril de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **01/02/2021.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de fevereiro de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.872, de 02 de fevereiro de 2021, Terça-feira.

PORTARIA Nº 27.653, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, LORRAYNE SILVEIRA LOPES para exercer o cargo em comissão de Gerente de Departamento de Gestão de pessoas, Tabela Salarial – DAS 3, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **02/02/2021.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de fevereiro de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.872, de 02 de fevereiro de 2021, Terça-feira.

PORTARIA Nº 27.655, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO do cargo em comissão de Assessora de Gabinete, Tabela Salarial DAS-4, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, nomeada através da portaria nº 26.982, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **02/02/2021.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de fevereiro de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.872, de 02 de fevereiro de 2021, Terça-feira.

PORTARIA Nº 27.656, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO para exercer o cargo em comissão de Assessoria Administrativa e Técnica, Tabela Salarial DAS 3, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **03/02/2021.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de fevereiro de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.872, de 02 de fevereiro de 2021, Terça-feira.

PORTARIA Nº 27.657, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, GILSON VIEIRA LOPES do cargo em comissão da Assessoria Operacional de Trabalhos Externos, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, Tabela Salarial DAS-5, nomeado através da portaria nº 23.127, de 02 de maio de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **02/02/2021.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de fevereiro de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.872, de 02 de fevereiro de 2021, Terça-feira.

PORTARIA Nº 27.658, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GILSON VIEIRA LOPES para exercer o cargo em comissão da Assessor de Gabinete, Tabela Salarial DAS 4, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **03/02/2021.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de fevereiro de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.872, de 02 de fevereiro de 2021, Terça-feira.

PORTARIA Nº 27.665, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA APARECIDA DOS SANTOS RABELLO para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Gestão Administrativa - CRAS VII - CEU, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **03/02/2021.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 02 de fevereiro de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Código:096/2021

DIORONDON nº 4.825, de 24 de novembro de 2020, página 26.

Fica expressamente revogada, para que não surta efeitos legais a perícia realizada em 23/11/2020 da servidora **Luiza Mitiko Suzuki da Silva**, matrícula **111961**, tornando sem efeito a publicação conforme quadro abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1202/2020	111961	Luiza Mitiko Suzuki da Silva	Docente	60 dias – a partir do dia 16/11/2020 – Licença Médica.

Rondonópolis, 01 de fevereiro de 2021.

Antonio Machado dos Santos

Gerente De Departamento De Saúde Ocupacional E Perícia Médica
DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE
ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE
15/12/2008.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação: 121/2021

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
174386	Izabel Augusta Moreira de Oliveira	Gerente de Departamento de Finanças	Finanças	60 dias a partir de 12/03/2021 à 10/05/2021

Rondonópolis, 02 de fevereiro de 2020.

Antônio Machado dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA
REALIZADA NO DIA 02/02/2021.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 108/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
177814	Franciele da Silva Cardoso	Agente de Combate Endemias	• Prorrogação de Licença Médica - Encaminhada ao INSS a partir do dia 30/01/2021, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença. • A servidora deverá retornar ao DESOPEM no dia 15/02/2021.

Rondonópolis, 02 de fevereiro de 2021.

ANTONIO MACHADO DOS SANTOS

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 99
DE 19 DE JUNHO DE 2020, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 02/02/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
107/2021	1556581	Isael Batista Santos	Técnico Instrumental	01 dia no dia 28/01/2021 – Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
107/2021	194425	Raquel Lemes da Silva	Docente	120 dias – a partir do dia 27/01/2021 – Licença Maternidade.
107/2021	133043	Ana Lucia Alves de Souza Azevedo	Técnico Instrumental	01 dia no dia 28/01/2021 – Licença Médica.
107/2021	125954	Zilma Ferreira da Silva	Docente	08 dias – a partir do dia 28/01/2021 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
107/2021	134180	Rosana Rocha Passos Garcia	Docente	15 dias – a partir do dia 29/01/2021 – Licença Médica.
107/2021	1558123	Julio Cezar Coelho	Gerente de Divisão Avaliação e Monitoram	05 dias – a partir do dia 01/02/2021 – Licença Médica.
107/2021	91316	Maria Zilda da Silva Barbosa	Docente	30 dias – a partir do dia 01/02/2021 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
107/2021	88358	Luziene Ferreira de Souza	Docente	09 dias – a partir do dia 02/02/2021 – Prorrogação de Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
107/2021	189812	Jessica Lopes da Silva	Técnico Instrumental	01 dia no dia 01/02/2021 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
107/2021	1303961	Maria Neres da Silva	Técnico Instrumental	90 dias – a partir do dia 21/01/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
107/2021	1552682	Maria Edivolia Rodrigues	Técnico de Enfermagem da Família	03 dias – a partir do dia 27/01/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
107/2021	167495	Mayara Messias Barbosa	Agente Comunitário de Saúde da Família	120 dias – a partir do dia 30/01/2021 – Licença Maternidade.
107/2021	135798	Selma Lucia Rodrigues	Apoio Instrumental	04 dias – a partir do dia 31/01/2021 – Licença Médica.
107/2021	135321	Angela Dabela Lanoa	Técnico Instrumental	03 dias – a partir do dia 01/02/2021 – Licença Médica.
107/2021	1553379	Ayrine Ferreira de Sousa	Auxiliar de Serviços Diversos da Família	08 dias – a partir do dia 01/02/2021 – Licença Médica.
107/2021	204021	Mariela Teodoro de Mello	Especialista em Saúde	05 dias – a partir do dia 01/02/2021 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
107/2021	1559147	Steffani Noryelli Ferreira de Souza	Agente Comunitário de Saúde da Família	01 dia no dia 01/02/2021 – Licença Médica.
107/2021	189979	Diana Maria Lanzarini	Técnico em Saúde	56 dias – a partir do dia 02/02/2021 – Prorrogação de Licença Médica.

Rondonópolis, 02 de fevereiro de 2021.

Antônio Machado dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 008/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, CARLA GONÇALVES DE CARVALHO

no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função à servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Luiza Mitiko Suzuki da Silva	111961	Docente	Educação	180 dias 21/11/2020 à 19/05/2021	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis - MT, 29 de janeiro de 2021.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



OFÍCIO Nº 75/2021/SINFRA/ROO

Rondonópolis, 19 de janeiro de 2021.

A Sr.

Ederson Fernando Braga Bragagnolo

Procurador da Empresa

PRENCON INCORPORADORA E IMBOLIARIA EIRELI

Rua a, Nº 3390, sala 02, Distrito Industrial II

78.850-000 – Primavera do Leste - MT

Assunto: SOLICITAÇÃO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS ATRAVES DO CONTRATO 452/2020 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TIPO TSD E DRENAGEM, EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS NO BAIRRO JARDIM ESMERALDA.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste solicitar a garantia dos serviços executados através do contrato 452/2020 – Pavimentação asfáltica tipo TSD e drenagem, em diversas ruas e avenidas no Bairro Jardim Esmeralda.

Garantia esta firmada em contrato entre contratada e contratante através do **PARAGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA**, clausula X), inciso x – 1, conforme segue abaixo:

- x) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
 - x – 1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente da **Secretaria Municipal responsável pela obra a ser construída/reformada**.
 - x – 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
 - x – 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- y) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- z) A contratada responderá durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, conforme prevê no código civil brasileiro em seu artigo 618, caput.

Imagem retirada do contato.

Portanto de acordo com o referido contrato, solicitamos o reparo imediato dos defeitos apresentados no local da obra, no prazo de 1 (uma) semana para sua conclusão.

O não cumprimento da solicitação poderá acarretar em multa estabelecida em contrato através da **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.

Uma vez que a obra se encontra de forma toda danificada apresentando defeitos em diversos locais, como erosões entre meio fio e sarjeta e alguns buracos ao longo da pavimentação.

Atenciosamente,

VICTOR ARAÚJO RODRIGUES

Fiscal de obra

CLAUDINE LOGRADO FANAIA

Secretária Municipal de Infraestrutura



AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020.

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação em epígrafe, sessão pública realizada no dia 07/01/2020 às 09h00 (horário de Brasília) endereço eletrônico: **bllcompras.com**, tendo como objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE PVC E CONEXÕES DE FERRO FUNDIDO PARA EXECUÇÃO DA NOVA LINHA DE RECALQUE DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA ESGOTO NOVA ERA, COM RECURSO PRÓPRIO.”** Que após análise detalhada da(s) proposta(s) e documento(s) para habilitação apresentada(s) pela(s) empresa(s) participante(s), fora(m) considerada(s) Classificada(s), Habilitada(s) e Vencedora(s) do presente certame a(s) seguinte(s) empresa(s): **LOTE 01 - MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLASTICA LTDA**, com o valor de **R\$1.071.900,44**. **LOTE 02 – FRACASSADO**. **LOTE 03 - HIDROTEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, com o valor de **R\$35.460,08**.

Rondonópolis-MT, 01 de fevereiro de 2021.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 04/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2021**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito municipal José Carlos Junqueira de Araújo que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, nº 1411, Bairro Cascalinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99**.

OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA DE CANAIS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$ 525.386,88 (quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 02 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

CONCURSO PÚBLICO 001-002/006-007/2016 - PMR

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas de Rondonópolis – MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 37, II da Constituição Federal e Artigo 16 da Lei Municipal nº 1.752/1990 e seguintes, torna público o pedido de prorrogação **DEFERIDA** para ingresso no serviço público municipal, com provimento no respectivo cargo, de acordo com a legislação em vigor para a devida nomeação, no prazo não superior a 30 (trinta) dias do requerimento formal do candidato.

CANDIDATO	EDITAL	CARGO	DATA DO PROTOCOLO
ANA MARIA LINO	Edital 001-002/006- 007/2016 PMR	ENFERMEIRO	21/01/2021

REGISTRADO,

PUBLICADO,

CUMPRA-SE.

Rondonópolis, 22 de janeiro de 2021.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



LEI Nº 4616, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS SERV SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I
DO INSTITUTO E SEUS FINS

Art. 1º Fica criado o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais, com sede e foro na cidade de Rondonópolis, sob a forma de autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, o qual será regulado pela presente Lei, extinguindo-se o FUNAM (Fundo de Assistência Médica).

§ 1º - O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis será designado por SERV SAÚDE.

§ 2º - A autonomia administrativa e financeira do SERV SAÚDE não exclui o exercício da supervisão de suas atividades pelo poder executivo do Município de Rondonópolis.

~~**Art. 2º** É objetivo primordial do SERV SAÚDE a realização das operações de assistência à saúde dos servidores ativos, inativos, pensionistas e seus respectivos dependentes, do Município de Rondonópolis, nas autarquias e fundações, na forma prevista ou autorizada nesta Lei.~~

Art. 2º É objetivo primordial do Serv Saúde a realização das operações de assistência à saúde dos servidores ativos, inativos, pensionistas e seus respectivos dependentes, do Município de Rondonópolis, suas empresas de economia mistas, suas autarquias e fundações, na forma prevista ou autorizada nesta lei. (Redação dada pela Lei nº 5711, de 17 de abril de 2009)

~~**Art. 3º** As fontes de custeio para concessão dos benefícios e serviços que integram o sistema serão proporcionadas pelas contribuições dos segurados, da administração direta, das autarquias e fundações públicas municipais, previstas nesta Lei.~~

~~**Art. 3º** As fontes de custeio para concessão dos benefícios e serviços que integram o sistema serão proporcionadas pelas contribuições dos segurados, da administração direta, das autarquias, fundações públicas municipais e empresas de economia mista, previstas nesta lei. (Redação dada pela Lei nº 6504/2010)~~

Art. 3º As fontes de custeio para concessão dos benefícios e serviços que integram o sistema de saúde, serão proporcionadas pelas contribuições dos segurados, da administração direta, das autarquias, fundações públicas municipais, empresa de economia mista e Câmara Municipal, previstas nesta lei. (Redação dada pela Lei 11.228/2020)



**Capítulo II
DOS SEGURADOS**

Art. 4º São segurados facultativos do SERV SAÚDE:

- I - Os servidores titulares de cargo estatutário e efetivo, ativo e inativo; II - Os servidores celetistas ativos e inativos;
 - III - Os pensionistas cujo benefício seja decorrente de morte ou desaparecimento de servidor titular;
 - IV - Os servidores ocupantes de cargos comissionados e os agentes políticos;
 - V - Os servidores ativos da empresa de economia mista. (Redação dada pela Lei 11.228/2020)
- § 1º - Aos segurados acima de 02 (dois) anos de contribuição ininterrupta com o Serv Saúde, estando adimplentes na data de seu desligamento, fica facultada a manutenção com o instituto, com pagamento de tabela cheia dos procedimentos realizados, mediante requerimento escrito no prazo 10 (dez) dias após o vencimento do seu vínculo. (Redação dada pela Lei 11.244/2020)
- § 2º Os pagamentos dos segurados a que se refere o parágrafo anterior serão realizados por meio de boleto bancário com opção de protesto ou débito em conta; (Redação dada pela Lei 11.244/2020)

Art. 5º São dependentes legais do Servidor Segurado:

~~I - o cônjuge, o companheiro ou companheira e os filhos menores de 18 (dezoito) anos, solteiros, não emancipados, dependente economicamente do titular, ou maiores inválidos ou interditos;~~

I - O cônjuge, o companheiro ou companheira e os filhos menores de 18 (dezoito) anos, solteiros, não emancipados, dependente economicamente do titular. (Redação dada pela Lei nº 9048/2016)

II - o pai e a mãe que viva sob a dependência econômica do servidor/segurado, desde que este não tenha nenhum outro dependente de qualquer natureza;

~~III - É facultado ao servidor segurado casado e/ou com filhos, não se enquadrando no inciso anterior, a inclusão dos pais como dependentes, com pagamento da tabela cheia dos procedimentos realizados, descontando 1,0% (um por cento) sobre seus rendimentos, para custeio das despesas operacionais;~~

~~III - É facultado ao servidor segurado casado e/ou com filhos, que não se enquadre no inciso anterior, a inclusão dos genitores como dependentes, com pagamento da tabela cheia dos procedimentos realizados, descontando 1,0% (um por cento) sobre os rendimentos do servidor segurado por genitor incluído como~~

~~dependente, para custeio das despesas operacionais, com cobertura limitada aos incisos I e II do Art. 9º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 6504/2010)~~

III - É facultado ao servidor segurado, casado (a), ou em comprovada união estável, com filhos, que não se enquadre no inciso anterior, a inclusão dos genitores como dependentes, com pagamento de tabela cheia dos procedimentos realizados, descontando 1,5% (um e meio por cento), sobre os seus rendimentos por genitor incluído como dependente, para custeio das despesas operacionais; (Redação dada pela Lei nº 9839/2018)

~~IV - É facultado ao Servidor Segurado casado e/ou com filhos, não se enquadrando no inciso I, a inclusão como dependente, do filho maior de 18 (dezoito) e menor de 24 (vinte e quatro) anos, solteiro, não emancipado e dependente economicamente do titular, com pagamento de tabela cheia dos procedimentos realizados, com desconto de 1,0% (um por cento) sobre seus rendimentos, para—c~~
~~usteamamento das despesas operacionais.~~

~~IV - É facultado ao Servidor Segurado casado e/ou com filhos, que não se enquadre no inciso I, a~~
~~inclusão como dependente, do filho maior de 18 (dezoito) e menor de 24 (vinte e quatro) anos, solteiro,~~



não emancipado e dependente economicamente do titular, com pagamento da tabela cheia dos procedimentos realizados, descontando 1,0% (um por cento) sobre os rendimentos do servidor segurado por filho maior incluído como dependente, para custeio das despesas operacionais, com cobertura limitada aos incisos I e II do Art. 9º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 6504/2010)

~~IV - É facultado ao servidor segurado casado e, ou com filhos, que não se enquadre no inciso anterior, a inclusão como dependente do filho maior de 24 (vinte e quatro) anos, solteiro, não emancipado, inválido ou interdito, portador de doenças crônicas e, ou degenerativas comprovadas através de laudos médicos e dependente economicamente do titular, com pagamento de tabela cheia dos procedimentos realizados, com desconto de 1,5% (um e meio por cento) sobre os rendimentos do servidor segurado por filho incluído como dependente, para custeio das despesas operacionais, regulamentado através de Instrução Normativa. (Redação acrescida pela Lei nº 9048/2016)~~

IV - É facultado ao servidor segurado casado (a), ou em comprovada união estável, com filhos que não se enquadre no Inciso I, a inclusão como dependente, do filho maior de 18 (dezoito) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, solteiro, estudante, dependente economicamente do titular, com pagamento da tabela cheia dos procedimentos realizados, descontando 1,5% (um e meio por cento), sobre os rendimentos do servidor segurado, por filho maior incluído em sua dependência para custeio das despesas operacionais. (Redação dada pela Lei nº 9 839/2018)

§ 1º - Equiparam-se aos filhos:

I - os enteados assim considerados pela Lei Civil, não emancipados, enquanto menores de 18 (dezoito) anos, solteiros, sem outra pensão ou rendimento e desde que comprove a dependência econômica em relação ao servidor;

~~II - o menor de 18 (dezoito) anos que, por decisão judicial, se encontre sob guarda permanente ou tutela do servidor, até a maioridade civil, desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento;~~

II - o menor de 18 (dezoito) anos que, por decisão judicial, se encontre sob guarda ou tutela do servidor, até a maioridade civil, desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento; (Redação dada pela Lei nº 6504/2010)

III - É facultado ao servidor segurado, a inclusão de dependente maior de 24 (vinte e quatro) anos que, por decisão judicial se encontre sob curatela, solteiro, não emancipado, inválido ou interdito, portador de doenças crônicas e, ou degenerativas comprovadas através de laudos médicos e dependente economicamente do titular, com pagamento de tabela cheia dos procedimentos realizados, com desconto de 1,5% (um e meio por cento) sobre os rendimentos do servidor segurado por dependente incluído, para custeio das despesas operacionais. (Redação dada pela Lei 11.228/2020)

~~§ 2º - considera-se convivente a pessoa que mantenha união estável reconhecida como entidade familiar, de acordo com a Lei Federal nº 9.278, de 10 de maio de 1996.~~

§ 2º Considera-se convivente a pessoa que mantenha união estável reconhecida como entidade familiar, de acordo com a Lei Federal nº 9.278 e o Código Civil de 2002. (Redação dada pela Lei nº 6504/2010)

§ 3º - A dependência econômica das pessoas mencionadas no inciso II deste artigo é caracterizada pela ausência de rendimento ou pelo recebimento, decorrente de renda própria oriunda de atividade remunerada ou benefício previdenciário, de importância inferior ao maior vencimento-base pago pelo Município de Rondonópolis.

~~§ 4º - A invalidez e a interdição mencionadas no inciso I deste artigo serão verificadas e acompanhadas, anualmente ou de acordo com a conveniência do Instituto, por junta médica do município ou por profissional ou entidade credenciado pelo Instituto, na forma da legislação vigente.~~

§ 4º - A invalidez e a interdição mencionadas no inciso III deste artigo, serão verificadas e acompanhadas, anualmente pelo médico perito, junta médica do DESOPEM, na forma da legislação vigente. (Redação dada pela Lei 11.228/2020)



§ 5º Os segurados titulares e seus dependentes são subsidiariamente responsáveis pelas dívidas contraídas quando da utilização dos benefícios assistenciais previstos nesta lei, inclusive podendo o Instituto efetuar no caso de morte do segurado titular a cobrança do espólio ou do pensionista do ex-segurado, sendo que neste último caso, o pagamento dar-se-á mediante consignação compulsória em folha de pagamento do benefício concedido pelo órgão previdenciário - IMPRO. (redação incluída pela Lei 9.048, de 28 de setembro de 2016)

I - Independente do que dispõe o parágrafo anterior, nos casos de falecimento do titular, havendo débito deixado pelo segurado, este será liquidado mediante compensação por parte da Prefeitura e dos órgãos da administração direta e indireta, empresa de economia mista e Câmara Municipal com os créditos a que faça jus, tais como salários, subsídios, vencimentos e outras vantagens salariais de qualquer natureza, incluindo auxílios, gratificações de natal, indenizações de férias e seu adicional de 1/3 (um terço), ações coletivas, entre outros. O valor compensado deverá ser repassado integralmente ao SERV SAÚDE junto aos demais créditos, sob pena de ser executada judicialmente e corrigidos de acordo com as disposições previstas no artigo 33 da Lei 4.416/2005. (Redação acrescida pela Lei nº 9048/2016)

Art. 6º Perdem a qualidade de dependente:

I - O cônjuge que estiver separado judicialmente ou divorciado e também pela anulação do casamento;

II - O cônjuge, pelo abandono do lar, desde que reconhecida esta situação a qualquer tempo, por sentença judicial transitada em julgado;

III - o(a) companheiro(a), pela cessação da união estável com o(a) servidor(a); IV - O inválido ou interdito, pela cessação da invalidez ou interdição;

V - Os dependentes em geral, pelo matrimônio ou pela manutenção de união reconhecida como entidade familiar, de acordo com a Lei Federal nº 9.278 de 10 de maio de 1996.

VI - Os Servidores Segurados, que não figure na folha de pagamento oficial ou que perdeu o vínculo com o

Município, exceto os servidores celetistas inativos;

VII - Os menores dependentes, referidos no Inciso I e IV do §1º do artigo 5º, ao completarem a maioridade aos 18 (dezoito) anos ou, após os 24 (vinte e quatro) anos de idade;

VIII- Os dependentes economicamente do titular, quando cessar essa situação.

Art. 7º Perde a condição de segurado do SERV SAÚDE, aquele que, por qualquer forma, perder a condição de servidor público Municipal, exceto o servidor celetista quando da sua aposentadoria e manifestar desejo de continuidade da assistência à saúde, pagando a contribuição integral.

Art. 8º O segurado que, por qualquer motivo previsto em Lei, sem perda da sua condição de servidor público municipal, interromper o exercício de suas atividades funcionais sem direito à remuneração, inclusive nos casos de cessão sem ônus, poderá manter-se como segurado, desde que manifeste interesse e pague as contribuições integrais.

Capítulo III DOS BENEFÍCIOS

Art. 9º O SERV SAÚDE consiste na cobertura das despesas decorrentes de atendimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares, fisioterapêuticos, fonoaudiológicos e psicológicos, bem como dos atos necessários ao diagnóstico e ao tratamento, prestados aos segurados por profissionais credenciados, na forma estabelecida nesta Lei considerando os seguintes benefícios:

I - Consultas realizadas em consultório médico particular ou em estabelecimentos de urgência médica, devidamente credenciada;



II - exames previstos na Tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira AMB e da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos CBHPM;

III - internações em enfermarias nos hospitais credenciados;

IV - internações em Centro de Tratamento Intensivo CTI ou em Unidade de Terapia Intensiva UTI de hospitais credenciados, conforme o caso;

V - Cirurgias previstas na Tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira AMB e da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos CBHPM;

VI - Órteses, próteses e materiais especiais - OPME envolvidos nos atos cirúrgicos devidamente solicitados e justificados pela rede credenciada. (Redação acrescida pela Lei nº 9048/2016)

~~§ 1º Os serviços de saúde previstos neste artigo serão prestados aos beneficiários, observados os períodos de carência previsto no § 2º do art. 13 desta Lei, a partir da primeira contribuição;~~

§ 1º Os serviços de saúde previstos neste artigo serão prestados aos beneficiários 30 (trinta) dias após o primeiro desconto em folha de pagamento ou contribuição, observados os períodos de carência previstos no § 2º do art. 13 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 6504/2010)

§ 2º - A assistência à saúde será prestada através de credenciamento e contratação de prestadores de serviços habilitados a realizar as operações previstas nesta Lei, conforme disposto no artigo 17;

§ 3º - O beneficiário do SERV SAÚDE contribuirá com uma parte das despesas, denominada co-participação, quando da utilização de consultas, tratamentos ambulatoriais, exames complementares, internações e cirurgias, a título de fator moderador, conforme disposto no artigo 12 desta Lei;

~~§ 4º Os procedimentos previstos nos incisos II, III, IV e V deste artigo só serão realizados mediante prescrição médica;~~

§ 4º Os procedimentos previstos nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo só serão realizados mediante prescrição médica. (Redação dada pela Lei nº 9839/2018)

~~§ 5º As escleroterapias, os mineralogramas, os tratamentos hormomoleculares, as inseminações artificiais, os procedimentos de esterilização, o fornecimento de próteses e órteses bem como seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico e as cirurgias plásticas estéticas previstas no artigo 11, não serão cobertos pelo SERV SAÚDE, sendo facultado ao segurado, responsável pelo pagamento dos serviços utilizados, a livre negociação com os profissionais da área médica;~~

§ 5º - As escleroterapias de médio e grosso calibre, os procedimentos de esterilização, o fornecimento de prótese e órtese ligados ao ato cirúrgico, as cirurgias plásticas reparadoras com a finalidade de corrigir deformidades congênitas (de nascença), ou adquiridas por traumas causados por acidentes, alterações do desenvolvimento, problemas ortopédicos, diabetes, dentre outras, as reconstrutivas decorrentes de câncer, bariátrica e tratamento de emagrecimento por obesidade mórbida, devendo nestes casos, a indicação médica estar fundamentada com laudos e exames probatórios aprovados pela perícia médica e liberado conforme disponibilidade financeira e orçamentária. (Redação dada pela Lei 11.228/2020)

I - O benefício assistencial de fornecimento de OPME, devidamente envolvido no ato cirúrgico, deverá ser requerido pelo segurado titular mediante solicitação médica com a indicação do material necessário, dirigido ao Assistente Social para que sejam feitas as cotações, sempre que possível três, ressalvados as situações onde os materiais - OPME, sejam processados e faturados via rede credenciada ou quando houver um único fornecedor devidamente declarado pelo médico ou pelo Assistente Social. (Redação acrescida pela Lei nº 9048/2016)

a) A concessão do benefício para fornecimento de OPME estará condicionada a análise técnica do Médico Perito do Instituto, bem como de análise de preços por meio de cotação junto aos fornecedores



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.872, de 02 de fevereiro de 2021, Terça-feira.

credenciados ao Instituto. (Redação acrescida pela Lei nº 9048/2016)

b) O aporte para pagamento da OPME será efetuado pelo Instituto diretamente a rede credenciada e ou fornecedor. (Redação acrescida pela Lei nº 9048/2016)

c) Materiais importados serão cobertos quando não houver similar, nacional ou nacionalizado, após autorização do médico perito do Serv Saúde. Todos os materiais deverão ter registro na ANVISA. (Redação acrescida pela Lei nº 9839/2018)

§ 6º - A medicação só será paga pelo SERV SAÚDE quando administrada ao paciente em tratamento ambulatorial ou internação hospitalar;

§ 7º - A liberação para cirurgias eletivas, após laudo do perito, ficará a critério da Diretoria Executiva do SERV SAÚDE tendo em vista a disponibilidade de recursos financeiros do Instituto;

§ 8º - O SERV SAÚDE poderá firmar convênio com hospitais e clínicas especializadas fora de Rondonópolis ou do Estado de Mato Grosso, para onde os segurados serão encaminhados, após aprovação da perícia médica, quando esgotados os recursos técnicos existentes no Município;

I - O Serv Saúde poderá ampliar a sua rede credenciada por meio de operadoras ou empresas que atendam a saúde suplementar, a fim de aumentar a base de cobertura, sendo que havendo taxas de utilização ou ainda valores que excedam o valor praticado nas tabelas regionais e ou pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, conforme previsão expressa em contrato, estas serão arcadas exclusivamente pelo segurado que utilizar os benefícios previstos neste inciso. (Redação acrescida pela Lei nº 9048/2016)

II - O Instituto Serv Saúde poderá celebrar convênios com outras instituições públicas ou filantrópicas para fornecimento de assistência à saúde dos segurados do Instituto. (Redação acrescida pela Lei nº 9048/2016)

§ 9 - O usuário removido de acordo com o disposto no parágrafo anterior, pagará com base no mesmo fator moderador estabelecido para idênticos procedimentos terapêuticos a que teria direito se permanecesse no Município de Rondonópolis;

§ 10 - As despesas com remoção e hospedagem correrão por conta única e exclusivamente do paciente segurado;

~~I - O Serv Saúde poderá credenciar empresas para fornecer o serviço de remoção aos segurados dentro do município, sendo facultada a utilização dos serviços prestados, restando o ônus integral da utilização ao segurado titular respectivo, sendo que caberá a instituição onde o segurado estiver internado realizar a chamada e o servidor ou seu responsável assinar a autorização. (Redação acrescida pela Lei nº 9048/2016)~~

I - O Serv Saúde poderá credenciar empresas para fornecer o serviço de remoção aos segurados dentro do município com valor de 50%, e fora do município onde há rede credenciada, facultado a utilização dos serviços prestados, restando o ônus da utilização ao segurado titular respectivo, com valor integral de 100% em folha, sendo que caberá a Instituição hospitalar onde o segurado ou seu dependente estiver internado, realizar a chamada do tipo de remoção que se fizer necessário, mediante assinatura do segurado titular ou responsável, autorizando a remoção. (Redação dada pela Lei 11.228/2020)

~~§ 11 - Será concedido ao segurado ressarcimento dos valores despendidos, quando o procedimento assistencial para o tratamento ou procedimento médico-hospitalar não for realizado pela rede conveniada;~~

§ 11 Será concedido ao segurado o ressarcimento dos descontos indevidos e dos valores despendidos quando o procedimento assistencial para o tratamento ou procedimento médico-hospitalar não for realizado pela rede conveniada e for previamente autorizado pelo Instituto. (Redação incluída pela Lei nº 9.048/2016)



I - O prazo para requerer o ressarcimento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir do mês que se operou o desconto indevido ou procedimento efetuado fora da rede credenciada, conforme regulamento expedido pelo Instituto. (Redação dada pela Lei nº 6. 504/2010)

II - O ressarcimento de crédito ao segurado titular decorrente de desconto indevido ou de indenização de procedimentos efetuados fora da rede credenciada será efetuado de acordo com os valores pagos por parte do usuário ao Instituto, desde que tenha todos os comprovantes emitidos pelo profissional ou instituição onde houve a realização dos procedimentos e nos termos deste parágrafo, prioritariamente por meio de compensação com os débitos se houver, não havendo, será devolvido os valores ao segurado titular conforme Instrução Normativa a ser fixada. (Redação acrescida pela Lei nº 9 . 048/2016)

§ 12 - A concessão a que se refere a parágrafo anterior será realizada mediante prévia autorização e encaminhamento e os valores a serem ressarcidos deve considerar a tabela adotada para pagamento aos profissionais credenciados ao Instituto, obedecendo aos percentuais contidos no art. 12 desta Lei;

§ 13 - Fica resguardado ao segurado optante a prerrogativa de utilizar-se do atendimento odontológico nas clínicas e profissionais autônomos credenciados pelo Instituto, ficando o segurado responsável pelo pagamento dos serviços utilizados, respeitando a Tabela de Honorários da Classe;

I - O Instituto poderá credenciar diretamente operadoras para fornecimento de planos odontológicos que serão custeados integralmente pelos segurados titulares abrangidos pela Lei 4.616/2005, devendo o Instituto ser ressarcido das despesas administrativas específicas, conforme Instrução Normativa a ser expedida. (Redação acrescida pela Lei nº 9048/2016).

§ 14 - Ao SERV SAÚDE caberá única e exclusivamente a responsabilidade de credenciar e manter atualizado, junto aos Odontólogos credenciados, o cadastro dos segurados e de seus dependentes.

§ 15 Os servidores ocupantes de cargos de agentes políticos e comissionados e seus dependentes, somente terão acesso a exames de alta complexidade e cirurgias eletivas mediante pagamento antecipado de 50% (cinquenta por cento) do valor dos procedimentos, com pagamento a ser efetivado via boleto ou transferência bancária, conforme Instrução Normativa a ser expedida. O não cumprimento da dívida adquirida, a pendência será levada a uma das varas cíveis da Comarca de Rondonópolis. (Redação acrescida pela Lei nº 9. 048/2016)

Art. 10 - O SERV SAÚDE, com o objetivo de oferecer um melhor benefício com custos acessíveis, poderá lançar mão de diferentes padrões de assistência, principalmente no que compreende a acomodação em internação sem, no entanto, comprometer a qualidade ou cobertura da assistência.

§ 1º - A base padrão do modelo de assistência do SERV SAÚDE prevê a internação na acomodação coletiva, enfermaria, denominado modelo básico.

§ 2º - Compete à administração do SERV SAÚDE expedir os atos normativos que disciplinarão o funcionamento do sistema de que trata este artigo.

Art. 11 - Excluem-se da assistência prevista no art. 9º: I - tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

I - procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, abrasão química, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

II - cirurgia de acne, fulguração de telangiectasias, gesso sintético;

~~III - tratamentos relacionados com métodos de anticoncepção e infertilidade e suas consequências, inseminação artificial, procedimentos de esterilização, tratamentos de impotência;~~



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.872, de 02 de fevereiro de 2021, Terça-feira.

~~IV - tratamentos relacionados com métodos de anticoncepção e infertilidade e suas consequências, inseminação artificial, procedimentos de esterilização, tratamentos de impotência, salvo os procedimentos de vasectomia e ligadura tubária, nos termos preconizados pelo Sistema Único de Saúde e norma fixada pelo Instituto. (Redação dada pela Lei Complementar nº 6504/2010)~~

IV - tratamentos relacionados com métodos de anticoncepção e infertilidade e suas consequências, inseminação artificial e procedimentos de esterilização; (Redação dada pela Lei nº 9048/2016)

V - fornecimento de medicamentos importados, não nacionalizados ou medicamentos não reconhecidos por órgão governamental competente;

VI - ~~medicamento não constante de fatura hospitalar;~~

VI - tratamentos relacionados com métodos de anticoncepção e infertilidade e suas consequências, inseminação artificial e procedimentos de esterilização, salvo os procedimentos de vasectomia, ligadura tubária e laqueadura tubária por videolaparoscopia, colocação de dispositivo intrauterino e tratamento cirúrgico de impotência nos termos preconizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e normas fixada pela Diretoria e Condess. (Redação dada pela Lei nº 9048/2016)

~~VII - aluguel de equipamentos e aparelhos, exceto aqueles necessários em regime de internação hospitalar;~~

VII - aluguel de equipamentos e aparelhos, exceto aqueles necessários em regime de internação hospitalar, ressalvada a possibilidade do Instituto fornecer, por meio de empréstimo, equipamento próprio como cadeiras de roda, cadeiras de banho, muletas e outros conforme norma fixada pelo Instituto, cabendo ainda o custeio do empréstimo ficar a dispêndio do segurado titular. (Redação dada pela Lei nº 6504/2010)

VIII - consultas, serviços de enfermagem e fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;

IX - fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

X - tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

XI - casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente. Doenças e acidentes provocados por ato ou operação de guerra e qualquer outra perturbação da ordem pública, envenenamento e exposição à radioatividade ou radiação de qualquer natureza de caráter coletivo;

XII - medicina ortomolecular e mineralograma de cabelo;

XIII - exames do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

~~XIV - tratamento de senilidade, rejuvenescimento, emagrecimento, repouso, convalescença e suas consequências;~~

XIV - tratamento de rejuvenescimento, emagrecimento, repouso, convalescença e suas consequências; (Redação dada pela Lei nº 9048/2016)

XV - tratamentos em clínicas de repouso, de emagrecimento, em estâncias hidrominerais ou hidrotermais, ou outros tipos de internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

XVI - ~~transplantes;~~

XVI - transplantes, exceto o de córnea; (Redação dada pela Lei nº 9048/2016)

~~XVII - cirurgia plástica com exceção das decorrentes de acidentes, ou da reconstrutiva da mama decorrente de câncer ou ainda da reconstrutiva da mama quando esta estiver acarretando problemas ortopédicos, devendo, neste caso, a solicitação estar fundamentada com laudos e exames~~



~~comprobatórios e aprovada~~

~~—pela perícia do Instituto, ficando a critério da administração a liberação do procedimento de acordo com as disponibilidades financeiras;~~

~~XXVII — cirurgia plástica, com exceção das reparadoras decorrentes de acidentes ou reconstrutiva da mama decorrente de câncer, ou de parede abdominal pós cirurgia bariátrica ou ainda da reconstrutiva da mama quando esta estiver acarretando problemas ortopédicos, devendo, neste caso, a solicitação estar fundamentada com laudos e exames comprobatórios aprovados pela perícia médica do Instituto, ficando a critério da diretoria a liberação dos procedimentos de acordo com as disponibilidades financeira e orçamentaria. (Redação dada pela Lei nº 9. 048/2016)~~

XVII - Cirurgias plásticas com fins estéticos, não serão cobertos pelo Instituto. (Redação dada pela Lei 11.228/2020)

XVIII - "check-up" preventivo, sob regime de internação hospitalar;

XIX - condicionamento físico, exceto em caráter temporário, decorrente de lesões traumáticas;

XX - atos ilícitos e suas consequências imediatas ou tardias, tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos e alterações do corpo;

XXI —excimer laser e demais cirurgias refrativas;

XXI - qualquer cirurgia refrativa para pacientes que tenham menos de 05 (cinco) graus, podendo ser unilateral ou bilateral. (Redação dada pela Lei nº 6504/2010)

XXII - despesas com extraordinários não relacionados com o atendimento médico-hospitalar;

~~XXIII ———— - despesas com acompanhantes no caso de internação de pacientes com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e inferior a 60 (sessenta) anos;~~

XXIII - despesas com acompanhantes no caso de internação de pacientes com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e inferior a 60 (sessenta) anos. (Redação dada pela Lei nº 6. 504/2010)

XXIV —procedimentos, serviços e exames não previstos no art. 9º

XXIV - doenças ou lesões pré-existentes no período de carência. (Redação dada pela Lei nº 6. 504/2010)

§ 1º - O Usuário que der causa a despesas médicas e hospitalares não cobertas pelo Plano, responderá pela totalidade das respectivas obrigações financeiras, junto ao SERV SAÚDE;

§ 2º - Serão pagas pelo usuário ao SERV SAÚDE, as diferenças de preços das tabelas dos serviços médicos e dos estabelecimentos de saúde, que sejam superiores àqueles constantes da tabela padrão adotada pelo SERV SAÚDE.

SEÇÃO ÚNICA DO FATOR MODERADOR

Art. 12 Os benefícios previstos no artigo 9º desta Lei serão concedidos aos segurados e seus dependentes da seguinte forma:

~~I - Será cobrado do segurado, a título de fator moderador, em caso de consulta, o correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor da tabela paga pelo Instituto, inclusive nas emergências até o limite de 08(oito) ao ano. A partir da nona consulta no ano o fator moderador será de 100% (cem por cento);~~



~~I - Será cobrado do segurado, a título de fator moderador, em caso de consulta, o correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela paga pelo Instituto, inclusive nas emergências até o limite de 08 (oito) ao ano. A partir da nona consulta no ano o fator moderador será de 100% (cem por cento); (Redação dada pela Lei nº 6. 504/2010)~~

I - Será cobrado do segurado a título de fator moderador, em caso de consulta o correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela paga pelo Instituto, inclusive nas emergências, até o limite de 08 (oito) ao ano. A partir da nova consulta no ano o fator moderador será de 100% (cem por cento), exceto para crianças de 0 a 12 meses, bem como dependentes com comprovada incapacidade mental, para a vida civil em qualquer idade; (Redação dada pela Lei nº 9. 839/2018)

~~II - Será cobrado do segurado, em caso de exames de análises clínicas e anatomia patológica, o correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor da tabela paga pelo Instituto;~~

II - Será cobrado do segurado, em caso de exames de análises clínicas e anatomia patológica, o correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela paga pelo Instituto; (Redação dada pela Lei nº 6. 504/2010)

~~III - Será cobrado do segurado, em caso dos exames por imagens, radiologia geral e medicina nuclear o correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor da tabela paga pelo Instituto, exceto a aqueles previstos no inciso IV deste artigo;~~

~~III - Será cobrado do segurado, em caso dos exames por imagens, radiologia geral e medicina nuclear, o correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela paga pelo Instituto, exceto aqueles previstos no inciso IV deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 6504/2010)~~

III - Será cobrado do segurado, em caso de exames por imagens de ultrassonografias, testes ergométricos, densitometria óssea, mapeamento cerebral, motorização ambulatorial de pressão arterial (MAPA 24h), sistema Holter, eco cardiograma e radiologia geral e demais exames de baixa complexidade, o correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela paga pelo Instituto, exceto aqueles previstos no inciso IV deste artigo; (Redação dada pela Lei 11.228/2020)

~~IV - Será cobrado do segurado, em caso de exames de testes ergométricos, cintilografias, densitometrias óssea, tomografias computadorizadas, ressonâncias magnéticas, colonoscopias, mapeamento cerebral, motorização ambulatorial de pressão arterial (MAPA 24h), sistema de holter, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo Instituto até o limite de 02 (dois) exames ao ano;~~

IV - Será cobrado do segurado, todos os exames de tomografia, cintilografias, ressonâncias magnéticas e colonoscopias, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo Instituto, até o limite de 02 (dois) exames ao ano, exceto de tomografias que terá o limite 03 (três) exames ao ano; (Redação dada pela Lei 11.228/2020)

V - As sessões realizadas nas especialidades de fonoaudiologia, nutricionista, psicologia e fisioterapia só serão custeados pelo SERV SAÚDE, com a devida prescrição médica e autorização prévia da perícia, ficando o beneficiário responsável pelo pagamento de 50% a título de fator moderador;

~~VI - Será cobrado do segurado, em caso de exames ginecológicos, urológicos e cardiológicos, neurológicos e gastroenterológicos o correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago pelo Instituto, exceto aqueles previstos no inciso IV deste artigo;~~

VI - Será cobrado do segurado, em caso de exames ginecológicos, urológicos, cardiológicos, neurológicos, dermatológico e gastroenterológicos o correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo Instituto. (Redação dada pela Lei nº 9. 839/2018)

~~VII - Será cobrado do segurado, em caso de internação clínica ou tratamento ambulatorial, o correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa realizada;~~

VII - Será cobrado do segurado, em caso de internação clínica ou tratamento ambulatorial, o



correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa realizada. (Redação dada pela Lei nº 9. 839/2018)

~~VIII – Será cobrado do segurado, em caso de cirurgias ou procedimentos obstétricos, o correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da despesa realizada;~~

~~¶ III – Será cobrado do segurado, em caso de cirurgias ou procedimentos obstétricos, o correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da despesa realizada, exceto as cirurgias bariátricas cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento); (Redação dada pela Lei nº 6. 504/2010)~~

VIII - Será cobrado do segurado, em caso de cirurgias ou procedimentos obstétricos até média complexidade, o correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da despesa realizada, exceto as cirurgias bariátricas, colocação de balão intragástrico, cirurgias com OPME, Angioplastia e as demais consideradas de alta complexidade, que terão o rol regulado através de normativas, cujo percentual é de 50% (cinquenta por cento) a título de fator moderador. (Redação dada pela Lei nº 9839/2018)

IX - Será cobrado do segurado, em caso de internação em CTI ou UTI, o correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da despesa médico- hospitalar paga pelo Instituto;

~~X – Será cobrado do segurado, em caso de tratamento com quimioterapias e radioterapias, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor das despesas pagas pelo Instituto.~~

X - Será cobrado do segurado, em caso de tratamento com quimioterapias e radioterapias, o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor das despesas pagas pelo Instituto. (Redação dada pela Lei nº 9839/2018)

XI - Será cobrado do segurado no caso de procedimentos não estéticos, referentes à especialidade de cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, a nível ambulatorial e hospitalar, o percentual de 100% (cem por cento) do valor pago pelo Instituto. (Redação acrescida pela Lei nº 9839/2018)

XII - Será cobrado do segurado, no caso de procedimentos de cirurgia reparadora ou reconstrutiva a nível ambulatorial e hospitalar, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo Instituto. (Redação dada pela Lei 11.228/2020)

XIII - Nos procedimentos de escleroterapias de espuma densa eco guiadas de varizes de médio e grosso calibre, não estéticos a nível ambulatorial e/ou hospitalar, será cobrado o percentual de 80% (oitenta por cento) do valor pago pelo Instituto.

~~§ 1º – Não se aplica os percentuais definidos nos incisos I a VI aos procedimentos realizados em pacientes internados em hospitais ou ambulatorios;~~

§1º - Não se aplica os percentuais definidos nos incisos I, II, III, V e VI aos procedimentos realizados em pacientes internados em hospitais ou ambulatorios. (Redação dada pela Lei 11.228/2020)

§ 2º - A segurada, durante o período de pré-natal, que ultrapassar o limite previsto no inciso I, pagará o correspondente a 50% (cinquenta por cento) a partir da nona consulta a título de fator moderador;

§ 3º - Os procedimentos previstos nos incisos I a X deste artigo poderão ser parcelados conforme dispuser em regulamento;

§ 4º - As alíquotas previstas neste artigo serão revistas anualmente, podendo ser reduzidas, majoradas ou mantidas, visando o equilíbrio financeiro do Instituto.

Capítulo IV



DA INSCRIÇÃO E DA DESFILIAÇÃO

Art. 13 - A inscrição como segurado do SERV SAÚDE é facultativa e depende, exclusivamente, da manifestação expressa do servidor.

I - No ato da inscrição, o servidor e seus dependentes deverão apresentar declaração de saúde informando se são acometidos ou não de doenças, patologias, síndromes ou qualquer outro fato que afete seu estado físico ou mental. (Redação acrescida pela Lei nº 6. 504/2010)

§ 1º - A inscrição dos dependentes legais cabe ao servidor, devendo ser realizada no ato de sua inscrição, mediante requerimento instruído com a documentação e as certidões necessárias à qualificação individual comprovadora do vínculo jurídico e econômico;

~~§ 2º - Após a inscrição, o segurado e seus dependentes, terão carência de 12 (doze) meses para ter direito aos percentuais previstos para a utilização dos procedimentos previsto nos incisos III a V do Artigo 9º e incisos IV, V, VII, VIII, IX e X do artigo 12 desta Lei;~~

~~§ 2º Após a inscrição, o segurado e seus dependentes, terão carência de 18 (dezoito) meses para ter direito aos percentuais previstos para a utilização dos procedimentos previstos nos incisos III a V do art. 9º e incisos IV, V, VII, VIII, IX e X do art. 12 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 6.504/2010)~~

~~§ 2º Após a inscrição, o segurado e seus dependentes, terão carência de 18 (dezoito) meses para ter direito aos percentuais previsto para a utilização dos procedimentos nos incisos III a V do art. 9º e incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 12 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 9. 839/2018)~~

§ 2º - Após a inscrição, o segurado e seus dependentes terão carência de 18 (dezoito) meses para ter direito aos percentuais previstos para a utilização dos procedimentos previstos nos incisos de III a VI do artigo 9º e incisos IV a XIII do artigo 12 desta Lei; (Redação dada pela Lei 11.228/2020)

I – No caso de inclusão de dependente recém nascido até o 30º (trigésimo) dia, não será exigido o cumprimento de carência, desde que o segurado titular já tenha cumprido a carência devida. (Redação dada pela Lei nº 6.504/2010).

§ 3º - Qualquer ato superveniente que importe na inclusão ou exclusão de dependente deverá ser comunicado imediatamente pelo segurado ao SERV SAÚDE;

§ 4º - A exclusão de cônjuge separado não judicialmente ou convivente ficará a critério única e exclusivamente do segurado;

§ 5º - O servidor é responsável, civil e criminalmente, pelo uso indevido do SERV SAÚDE bem como pela inscrição de dependentes realizada com base em documentos e informações por ele fornecidas.

§ 6º O credenciamento de segurado que deixou dívidas junto ao Instituto só será deferido mediante o mesmo realizar o pagamento integral da dívida. (Redação acrescida pela Lei nº 9. 839/2018)

§ 7º - Após a inscrição, o segurado que excluir quaisquer de seus dependentes por conveniência, ao incluí-los novamente em um período menor de um ano, terão carência de 18 (dezoito) meses para ter direito aos percentuais previsto nos incisos III a VI do art. 9º e incisos IV a XIII do art. 12 desta Lei, conforme norma interna do Instituto. (Redação dada pela Lei 11.228/2020)

Art. 14 - O direito de desfiliação dos segurados dar-se-á a qualquer tempo, desde que formalizada mediante requerimento junto ao Instituto.

~~§ 1º - O beneficiário que se manifestar pela desfiliação do SERV SAÚDE e desejar o retorno, obedecerá à carência de 12 (doze) meses para ter direito à utilização dos procedimentos previsto nos incisos III a V do Artigo 9º e incisos IV, V, VII, VIII, IX e X do artigo 12 desta Lei.~~



~~§ 1º O beneficiário que se manifestar pela desfiliação do SERV SAÚDE e desejar o retorno, obedecerá à carência de 18 (dezoito) meses para ter direito à utilização dos procedimentos previstos nos incisos III a V do Artigo 9º e incisos IV, V, VII, VIII, IX e X do artigo 12 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 6. 504/2010)~~

§ 1º O beneficiário que se manifestar pela desfiliação do Serv Saúde, e desejar o retorno até 120 (cento e vinte) dias após, será reintegrado, porém, vencido esse período terá que cumprir o prazo de carência de 18 (dezoito meses), para alcançar direito aos procedimentos previstos nos incisos III a V do Art. 9º e incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do Art. 12 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 9. 839/2018).

~~§ 2º - O beneficiário que estiver no período de carência poderá utilizar os procedimentos previstos nos incisos III a V do artigo 9º e incisos IV, V, VII, VIII, IX e X do artigo 12 desta Lei, desde que pague o equivalente a 100% (cem por cento) do Fator Moderador.~~

~~§ 2º O beneficiário que estiver no período de carência poderá utilizar os procedimentos previstos nos incisos III a V do artigo 9º e incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 12 desta Lei, desde que pague o equivalente a 100% (cem por cento) do Fator Moderador. (Redação dada pela Lei nº 9839/2018)~~

§ 2º - O beneficiário que estiver no período de carência poderá utilizar os procedimentos previstos nos incisos III, IV, V, VI do artigo 9º, e nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do artigo 12 desta Lei, desde que pague o equivalente a 100% (cem por cento) do fator moderador. (Redação dada pela Lei 11.220/2020)

Art. 15 - O segurado que se manifestar pela desfiliação do SERV SAÚDE não terá direito à restituição das contribuições pagas, mesmo que nunca tenha utilizado os serviços previstos nesta Lei.

Art. 16 O uso indevido e a falsificação ou alteração de documentação para identificação como segurado e/ou dependente do SERV SAÚDE, implicarão na exclusão do titular e de seus dependentes, ficando o servidor infrator responsável pelo ressarcimento das despesas efetuadas pelo Instituto, podendo ainda responder a inquérito administrativo, cujos autos serão remetidos à secretaria de lotação.

Capítulo V DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

~~**Art. 17 -** Os credenciamentos de médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos e profissionais da área de saúde, serão firmados pelo SERV SAÚDE, tendo como referência para pagamento dos serviços prestados a tabela da Associação Médica Brasileira AMB, a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos CBHPM, a tabela da Associação dos Hospitais de cada região e a tabela da BRASÍNDICE.~~

Art. 17 O credenciamento de médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos e profissionais da área da saúde, serão firmados pelo Instituto Serv Saúde, tendo como referência para pagamento dos serviços prestados, a tabela da Associação Médica Brasileira - AMB, a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, a Tabela da Associação dos Hospitais e ou profissionais de cada região e a Tabela da BRASÍNDICE E SIMPRO no caso de medicamentos e similares ou tabela própria que poderá ser editada e normatizada pelo Instituto. (Redação dada pela Lei nº 9.048/2016)

Parágrafo único. O Serv Saúde tendo em vista a necessidade de fornecimento de OPME deverá habilitar empresas por meio de edital de credenciamento, tendo como referência os valores fixados pela SIMPRO, Tabelas Regionais ou outra Tabela de circulação nacional, ressalvado no caso de único fornecedor ou quando o fornecimento da OPME se der por meio de hospitais ou similares da Rede Credenciada. (Redação dada pela Lei nº 9. 048/2016)

Art. 18 - Para o credenciamento dos prestadores de serviços, serão considerados, dentre outras:

I - o interesse do prestador de serviço em atender os usuários do SERV SAÚDE, externado através de



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.872, de 02 de fevereiro de 2021, Terça-feira.

expressa solicitação de credenciamento;

II - a necessidade dos serviços a serem prestados;

III - o número de médicos e estabelecimentos de serviços de saúde já credenciados na especialidade;

IV - a localidade onde está situado o consultório médico ou o estabelecimento de serviço de saúde; V - a qualidade da estrutura física;

§ 1º - O SERV SAÚDE poderá substituir a, qualquer tempo, a entidade hospitalar mediante comunicação aos Usuários, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;

§ 2º - Na hipótese da substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade do SERV SAÚDE, durante período de internação de qualquer usuário, o estabelecimento manterá a internação nas mesmas condições, sendo pago pelo SERV SAÚDE, conforme disposto nesta Lei, todas as despesas até a alta hospitalar, a critério do médico assistente;

§ 3º - Excetuam-se do previsto no §2º os casos de substituição do estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor, durante período de internação, quando o SERV SAÚDE arcará com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência, sem ônus adicional para os usuários.

Art. 19 - A fiscalização da assistência prestada pelos prestadores de serviços nos termos desta Lei, será efetuada em conjunto pelo SERV SAÚDE e pelos usuários.

Parágrafo Único - A notícia de irregularidade ou inadequação de qualquer dos serviços credenciados, poderá, por ato do SERV SAÚDE, implicar na instauração de sindicância visando à constatação do fato noticiado, que se confirmado poderá dar ensejo à penalidade, inclusive rescisão contratual.

Art. 20 - Os credenciados poderão deixar de sê-lo por ato unilateral do SERV SAÚDE sem qualquer formalidade, se for comprovado justo motivo, devendo ser objeto de comunicação aos usuários.

Art. 21 - Os hospitais e maternidades credenciados ao SERV SAÚDE são obrigadas a permitir a presença, junto à parturiente, de 01(um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós- parto imediato.

Art. 22 - O SERV SAÚDE poderá manter convênio de reciprocidade com outras entidades a fim de proporcionar a ampliação da rede de credenciados a outros locais em que não possua rede de credenciados próprios.

Art. 23 - O SERV SAÚDE poderá contratar, conforme a necessidade, e manter 01 (um) Assistente Social para acompanhamento dos segurados internados em hospitais credenciados; fazer visitas domiciliares para confirmação de informações cadastrais dos segurados e dependentes, além de promover palestras e cursos informativos e preventivos para os segurados do Instituto.

Art. 24 - O SERV SAÚDE poderá contratar um médico perito para assinar e responder por todos os assuntos clínicos que envolvam o Instituto; analisar e autorizar pedidos de procedimentos cirúrgicos; realizar perícia em prontuários médicos dos hospitais credenciados; realizar perícia em faturas hospitalares; opinar e fixar orientação clínica-médica em todos os assuntos pertinentes que seja submetido à sua análise.

Capítulo VI DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 25 - Os usuários serão atendidos por médico ou estabelecimento de serviço de saúde de sua livre escolha, desde que este seja credenciado pelo SERV SAÚDE, nos termos desta Lei.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.872, de 02 de fevereiro de 2021, Terça-feira.

Art. 26 - Os serviços de anesthesiologia deverão ser ajustados antecipadamente, entre o paciente ou seu responsável e o cirurgião, o qual indicará o profissional da especialidade dentre os credenciados pelo SERV SAÚDE.

Parágrafo Único - Se a indicação recair em profissional não credenciado com o SERV SAÚDE, o pagamento dos seus honorários será de exclusiva responsabilidade do usuário.

Art. 27 - Para utilização dos serviços de saúde disponibilizados nesta Lei, o usuário deverá se dirigir a qualquer prestador de serviço, credenciado pelo SERV SAÚDE, apresentar sua carteira de usuário do SERV SAÚDE ou um documento de identificação com foto e guia de autorização do procedimento emitida pelo Instituto.

Art. 28 - O atendente ou recepcionista do prestador deverá solicitar autorização ao SERV SAÚDE para o atendimento de todo e qualquer usuário, reservando ao SERV SAÚDE o direito de não fornecer a autorização quando verificar impedimentos de ordem administrativa ou técnica.

Art. 29 - Os usuários responderão integralmente pelo ônus decorrente da contratação de honorários médicos e de outros serviços quando:

I - Omitir sua condição de inscrito no SERV SAÚDE em entidade credenciada;

II - utilizar os serviços credenciados durante as carências previstas nos art.13 e 14; III - na hipótese do parágrafo único do art. 26.

Capítulo VII DAS FONTES DE RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 30 - A receita do SERV SAÚDE será constituída pelas seguintes contribuições:

I - Contribuições dos servidores municipais estatutários e efetivos ativos ou inativos;

~~II - contribuição dos servidores municipais celetistas ativos;~~

II - Contribuição dos Servidores Celetistas ativos do município e das empresas de economia mistas. (Redação dada pela Lei nº 5. 711/2009)

III - Contribuição dos pensionistas cujo benefício seja decorrente de morte ou desaparecimento de servidor titular de cargo efetivo;

IV - contribuição dos servidores comissionados e dos agentes políticos;

~~V - contribuição da Administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município;~~

~~V - Contribuição da Administração direta, das Autarquias, das Fundações públicas do Município e empresas de economia mista. (Redação dada pela Lei nº 5. 711/2009)~~

~~V - contribuição da Administração Direta, das autarquias, sociedades de economia mista e das fundações públicas do Município. (Redação dada pela Lei nº 6. 504/2010)~~

V - Contribuição da administração direta, das autarquias, sociedade de economia mista, das fundações públicas do município e do Poder Legislativo Municipal. Redação dada pela Lei 11.228/2020)

VI - contribuição dos servidores municipais celetistas inativos;

VII - Contribuições suplementares, complementares ou extraordinárias autorizadas em Lei; VIII - doações, legados, subvenções e outras rendas eventuais;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.872, de 02 de fevereiro de 2021, Terça-feira.

IX - contribuições pela prestação de serviços a outras instituições legalmente autorizadas; X - juros, multas e correção monetária de pagamento de quantias devidas ao Instituto;

XI - taxas, contribuições, percentagens e outras importâncias devidas em decorrência de prestação de serviços;

XII- rendas resultantes de aplicações financeiras, inclusive do fundo de reserva.

XIII - a contribuição disposta no Parágrafo 1º do Artigo 4º desta lei. (Redação dada pela Lei 11.244/2020)

§ 1º - Os percentuais relativos às contribuições dispostas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, são equivalentes a 3% (três por cento) do valor bruto da remuneração, dos proventos, das pensões, dos vencimentos ou das gratificações, conforme o caso;

~~§ 2º - A contribuição dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal será de 3% (três por cento) sobre a folha mensal bruta dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao SERV SAÚDE;~~

§ 2º - A contribuição dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, indireta, empresa de economia mista e do Poder Legislativo Municipal, será de 3% (três por cento) sobre a folha mensal bruta dos servidores ativos, celetistas, inativos e pensionistas vinculados ao Instituto SERV SAÚDE. (Redação dada pela Lei 11.228/2020)

§ 3º - Os percentuais relativos à contribuição disposta no Inciso VI deste artigo são equivalentes a 6% (seis por cento) de suas respectivas remunerações, com pagamento a ser efetivado via boleto de cobrança bancária, conforme regulamentação do Instituto;

~~§ 4º - O segurado a que se refere o parágrafo anterior que deixar de recolher uma contribuição e decorridos 30 (trinta) dias após a última data de vencimento, terá suspenso os benefícios e no caso de uma ou mais contribuições decorridos 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, do primeiro vencimento em aberto, perde o direito aos benefícios e a condição de segurado, estando no caso de reingresso, sujeito a novos prazos de carência;~~

§ 4º - O segurado a que se refere o parágrafo anterior que deixar de recolher uma contribuição e decorridos 30 (trinta) dias após a última data de vencimento, terá suspenso os benefícios e no caso de uma ou mais contribuições decorridos 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, do primeiro vencimento em aberto, perde o direito aos benefícios e a condição de segurado, estando no caso de reingresso, sujeito a novos prazos de carência, havendo reincidência será excluído. (Redação dada pela Lei 11.244/2020)

§ 5º - Os valores das contribuições poderão ser revistas anualmente de acordo com cálculo atuarial e promulgados através de resolução do Conselho Deliberativo.

§ 6º Os percentuais relativos às contribuições assistenciais de novos segurados facultativos filhos maiores e genitores serão regidos de acordo com a tabela do anexo V a partir da promulgação desta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 9. 048/2016)

§ 7º - Os percentuais relativos a contribuição elencadas nos incisos XIII deste artigo são equivalentes a 6% da remuneração de sua categoria, em vigência. (Redação dada pela Lei 11.244/2020).

~~Art. 31 - As contribuições e o percentual correspondente ao fator moderador dos segurados do SERV SAÚDE serão lançadas diretamente em folha de pagamento da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, bem como das autarquias e fundações da Administração Municipal.~~

Art. 31 As contribuições e o percentual correspondente ao fator moderador dos segurados do SERV SAÚDE serão lançados mediante desconto direto na folha de pagamento dos servidores do Município de Rondonópolis, Câmara Municipal, bem como das Empresas de Economia Mista, Autarquias e Fundações da Administração Municipal; (Redação dada pela Lei nº 6. 504/2010)

I - O segurado titular ao ser exonerado ou se desvincular do Serv Saúde e tiver débito relacionado a prestação de serviços, terá o prazo de 30 (trinta) dias para negociar o montante devido em até 18



(dezoito) parcelas com pagamento em boleto. Vencido o prazo estipulado para o pagamento, esgotada a via administrativa na cobrança dos débitos e respeitado o prazo previsto no parágrafo único, o beneficiário titular ou seus dependentes poderão ser acionados judicialmente pelo Instituto para os devidos ressarcimentos. (Redação acrescida pela Lei nº 9. 048/2016)

II - As dívidas contraídas pelos titulares e seus dependentes se não forem quitadas até o término do contrato, ou no acerto rescisório, dentro do prazo estabelecido de acordo com o parágrafo único, incidirá em cobrança de juros de mora no valor de 2% (dois por cento) sobre o total do saldo devedor. (Redação acrescida pela Lei nº 9. 048/2016)

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias do vencimento do débito, o Beneficiário ou seu dependente será notificado. Caso a despesa não seja negociada e o pagamento não seja efetuado, o débito será considerado líquido e certo, constituindo título executivo extrajudicial, podendo ser encaminhado para execução judicial o titular ou seus dependentes. (Redação acrescida pela Lei nº 9 . 048/2016)

~~Art. 32 - As contribuições consignadas em folha de pagamento e descontadas dos segurados, na forma do artigo anterior, devem ser depositadas em conta própria do Instituto até o dia 10(dez) do mês subsequente ao da competência do lançamento.~~

~~-As contribuições consignadas em folha de pagamento e descontadas dos segurados, na forma do artigo anterior, devem ser depositadas em conta própria do Instituto até o dia 19 (dezenove) do mês subsequente ao da competência do lançamento. (Redação dada pela Lei nº 6. 515/2010)~~

Art. 32 As contribuições consignadas em folha de pagamento e descontadas dos segurados na forma do artigo 31 devem ser depositadas em conta própria do Instituto até o dia 20(vinte) do mês subsequente ao da competência do lançamento. (Redação dada pela Lei nº 9. 839/2018)

Art. 33 - O atraso no repasse das contribuições do SERV SAÚDE obrigará os órgãos devedores ao pagamento:

I - da importância devida atualizada monetariamente com utilização de índice reconhecido pelo Governo Federal;

II - de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre a importância devida, atualizada monetariamente com a utilização de índice reconhecido pelo Governo Federal;

III - de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre a importância devida, atualizada monetariamente com a utilização de índice reconhecido pelo Governo Federal, quando o recolhimento for efetuado espontaneamente;

~~IV - de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre a importância devida, atualizada monetariamente com a utilização de índice reconhecido pelo Governo Federal, quando o recolhimento for efetuado a partir de notificação. (Lei nº 11.228/2020)~~

Art. 34 - Compete ao SERV SAÚDE fiscalizar a arrecadação e o recolhimento de qualquer importância que lhe seja devida e verificar as folhas de pagamento dos segurados conveniados, ficando os responsáveis obrigados a prestarem os esclarecimentos e as informações que lhes forem solicitadas.

§ 1º A critério do servidor segurado e autorizado pelo Poder Executivo, no caso de quitação de débitos junto ao Serv Saúde, este poderá requerer compensação utilizando os valores correspondentes a Licença Prêmio ou outra parcela salarial a que tem direito, onde o valor compensado será repassado diretamente ao Instituto pelo órgão ao qual o servidor esteja vinculado. (Redação acrescida pela Lei nº 9 . 048/2016)

Art. 35 - O SERV SAÚDE, para garantia do cumprimento de sua função perante aos segurados, poderá constituir Fundo de Reserva.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.872, de 02 de fevereiro de 2021, Terça-feira.

~~Parágrafo único— O Fundo de Reserva de que trata o caput deste artigo será calculado com base nos elementos técnicos, estatísticos e atuarial, específicos e determinantes dos compromissos assumidos pelo modelo de assistência em relação aos beneficiários.~~

§ 1º - O Fundo de reserva de que trata o caput deste artigo, será calculado com base nos elementos técnicos estatísticos do balanço geral anual do Instituto, onde se houver superávit, será creditado no fundo, bem como 100% (cem por cento) dos recursos oriundos de pagamentos de boletos no decorrer do ano. (Redação dada pela Lei 11.228/2020)

§ 2º - Os recursos do Fundo de Reserva serão utilizados em situações de emergência, nos casos de imprevistos orçamentários que coloquem em riscos os atendimentos à saúde de seus segurados. (Redação dada pela Lei 11.228/2020)

Art. 36 - ~~Os órgãos integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal devem comunicar ao SERV SAÚDE, até o dia 05 (cinco) de cada mês, os atos de nomeação e admissão após a posse e a assunção do exercício, bem como os de exoneração, demissão e dispensa e quaisquer outras alterações funcionais ocorridas no mês anterior.~~

Art. 36 - É de responsabilidade do Serv Saúde, acompanhar os atos de exoneração, demissão e dispensa e quaisquer outras alterações funcionais do Poder Executivo e Legislativo, ocorridas antes da rescisão do servidor no mês anterior. (Redação dada pela Lei 11.228/2020).

Art. 37 - A contribuição recolhida indevidamente não gera qualquer direito assistencial.

Art. 38 - O patrimônio do SERV SAÚDE constitui-se de: I - bens móveis e imóveis;
II - reservas técnicas.

Parágrafo Único - Para composição do patrimônio inicial do SERV SAÚDE serão revertidos R\$300.000,00 (trezentos mil reais), das receitas correntes, referentes à contribuição patronal ao FUNAM, em receitas de capital.

Capítulo VIII DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

SEÇ ÃO I DAS RECEI TAS

Art. 39 - São receitas do SERV SAÚDE:

I - As contribuições especificadas no artigo 12 e artigo 30 desta Lei;

II - as contribuições suplementares, complementares ou extraordinárias autorizadas em Lei;

III - as doações, legados, subvenções e outras rendas eventuais;

IV - as contribuições pela prestação de serviços a outras instituições legalmente autorizadas; V - os juros, multas e correção monetária de pagamento de quantias devidas ao Instituto;

VI - as taxas, contribuições, percentagens e outras importâncias devidas em decorrência de prestação de serviços;

VII - as rendas resultantes de aplicações financeiras, inclusive do fundo de reserva;



VIII - as transferência de recursos financeiros federais, estaduais e municipais que lhe forem destinados; IX - outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, o Instituto possa auferir.

SEÇ
ÃO II
DAS
DESPE
SAS

Art. 40 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 41 - A despesa do SERV SAÚDE se constituirá de:

I - Pagamento das despesas oriundas da concessão dos benefícios assistenciais previstos no artigo 9º desta Lei;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do Instituto;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;

IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessária à execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;

V - pagamento de vencimentos do pessoal que compõem o quadro de servidores do SERV SAÚDE; VI - outros encargos que lhe forem cometidos por Lei;

~~§ 1º - O SERV SAÚDE poderá gastar no máximo 20% (vinte por cento) de sua receita total com despesas administrativas, respeitando o limite de 60% (sessenta por cento) do total das despesas administrativas com pessoal;~~

§ 1º O Serv Saúde poderá gastar no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita total com despesas administrativas, respeitado o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total das despesas administrativas com pessoal. (Redação dada pela Lei nº 9. 048/2016)

I - O Serv Saúde deverá aplicar anualmente até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita orçamentária do exercício do ano anterior em efetivos programas de prevenção de doenças e qualidade de vida entre seus segurados e qualificação do quadro funcional do Instituto. (Redação acrescida pela Lei nº 9. 839/2018)

§ 2º - Para se chegar ao valor previsto no parágrafo anterior, a receita a ser observada será sempre a do exercício imediatamente anterior ao vigente;

§ 3º - Ficam vedados outras despesas e desembolsos financeiros de qualquer espécie que não estejam previstos especificamente neste artigo, inclusive a utilização do patrimônio do SERV SAÚDE em operações de empréstimos, garantia ou financiamento.

§ 4º As sobras das despesas administrativas não utilizadas no exercício orçamentário nos termos do § 1º deste artigo, constituirão reserva financeira que poderá ser utilizada nos exercícios orçamentários seguintes, para cobertura de despesas administrativas que excedam o limite fixado neste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 6. 555/2010)



Capítulo IX
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 42 - O orçamento do SERV SAÚDE evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do SERV SAÚDE integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade;

§ 2º - O Orçamento do SERV SAÚDE observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente;

§ 3º - o orçamento do SERV SAÚDE poderá ser modificado em razão de repriorização de ações governamentais, desde que haja Lei autorizativa do Instituto.

SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 43 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 44 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do SERV SAÚDE e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município;

§ 4º - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

§ 5º - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

§ 6º - o exercício contábil tem a duração de um ano civil.

Art. 45 O SERV SAÚDE deve elaborar, com base em sua escrituração contábil, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do Instituto e as variações ocorridas no exercício, a saber:

- ~~a) balanço patrimonial;~~
- ~~b) demonstração do resultado do exercício;~~
- ~~c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;~~
- ~~d) demonstração analítica dos investimentos.~~

a) balanço orçamentário (BO);



- b) balanço financeiro (BF);
- c) balanço patrimonial (BP);
- d) demonstração das variações patrimoniais (DVP);
- e) demonstração dos fluxos de caixa (DFC);
- f) demonstrações das mutações no patrimônio líquido (BMPL). (Redação dada pela Lei 11.228/2020)

~~I - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;~~

I - As demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas (DCASP) e outros quadros demonstrativos, necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício; (Redação dada pela Lei 11.228/2020)

II - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

Capítulo X DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 46 - O SERV SAÚDE, publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor de contribuição dos entes estatais;

II - o valor de contribuição dos servidores segurados; III - o valor da despesa total com pessoal ativo;

IV - o valor das despesas com os profissionais credenciados; V - o valor da despesa total com a manutenção do Instituto. VI - Outras despesas inerentes ao Instituto.

Capítulo XI DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

~~**Art. 47 -** A organização administrativa do SERV SAÚDE, criada pelo anexo I desta Lei, compreenderá os seguintes órgãos:~~

Art. 47 A organização administrativa do SERV SAÚDE, criada pelo anexo I desta Lei, compreenderá os seguintes órgãos, comissões e responsáveis; (Redação dada pela Lei nº 6. 125/2009)

I - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO;

~~a) Conselho Deliberativo, com funções de deliberação superior e fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;~~

a) Conselho Deliberativo (CONDESS), com funções de deliberação superior; (Redação dada pela Lei nº 9048/2016)

b) Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior.

c) Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamentos



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.872, de 02 de fevereiro de 2021, Terça-feira.

de recursos; (Redação acrescida pela Lei nº 9. 048/2016)

II - ÓRGÃOS EXECUTIVOS;

~~a) Gerência de Administração, Finanças e Assistência;~~

~~a) Gerência de Administração e Assistência; (Redação dada pela Lei nº 6. 125/2009)~~

a) Gerência de Administração (Redação dada pela Lei nº 9. 048/2016)

b) Gerência de Finanças; (Redação acrescida pela Lei nº 6. 125/2009)

~~c) - c) Assessor Jurídico. (Redação acrescida pela Lei nº 6. 125/2009)~~

d) Assessoria Jurídica administrativa (Redação dada pela Lei nº 9. 048/2016)

e) Divisão de Fiscalização e Controle Interno. (Redação acrescida pela Lei nº 9. 839/2018)

III - DAS COMISSÕES PERMANENTES

~~a) Comissão de Licitação, comissão composta de 03 servidores de provimento efetivo, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao processo licitatório na forma da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. (Redação dada pela Lei nº 6. 125/2009)~~

~~a) Comissão de Licitação composta de 05 (cinco) servidores de provimento efetivo, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao processo licitatório na forma da Lei Federal 8.666/93 e modalidade pregão Lei Federal 10.520/02 suas alterações. (Redação dada pela Lei nº 9.048/2016)~~

a) Comissão Permanente de Licitação composta de 05 (cinco) servidores de provimento efetivo do Instituto ou da municipalidade, sendo um desses, o Presidente, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao processo licitatório na forma da Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2020, e suas alterações, e a modalidade de credenciamento de atendimento médico e hospitalar. (Redação dada pela Lei 11.228/2020)

b) Comissão de Patrimônio, comissão composta por 03 servidores efetivos do Instituto, que tem a função de inventariar o patrimônio, conferir e manter atualizado o registro patrimonial do Instituto. (Redação acrescida pela Lei nº 6. 125/2009)

~~IV - RESPONSÁVEL PELO APLIC E MEMBRO DO CONTROLE INTERNO (Redação dada pela Lei nº 7.563/2013)~~

~~IV - RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO, APLIC E FISCAL DE CONTRATOS: (Redação dada pela Lei nº 9.048/2016)~~

IV - RESPONSÁVEL PELO APLIC E FISCAL DE CONTRATOS: (Redação dada pela Lei nº 9.839/2018).

~~a) Responsável pelo APLIC, servidor efetivo do Instituto que tem a função de operar e transmitir as informações das contas do Instituto via sistema ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, dentro do prazo legal.~~

~~a) Responsável pelo APLIC e Fiscalização de Contratos, servidor efetivo do Instituto que tem a função de~~



~~operar e transmitir as informações das contas do Instituto via sistema ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, dentro do prazo legal, bem como fiscalizar os contratos do INSTITUTO. (Redação dada pela Lei nº 7.563/2013).~~

a) Membro responsável pelo APLIC, servidor efetivo do Instituto que tem a função de operar e transmitir as informações das contas do Instituto via sistema ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, dentro do prazo legal. (Redação dada pela Lei nº 9.839/2018).

~~b) Membro do Controle Interno, servidor efetivo do Instituto que tem a função por meio do intercâmbio com a Unidade de Controle Interno do Município de Rondonópolis, de efetivar o controle dos processos e procedimentos com fim de garantir a eficiência e eficácia dos serviços e da aplicação dos recursos públicos. (Redação acrescida pela Lei nº 6.125/2009)~~

~~b) Membro de controle interno, servidor efetivo do Instituto, tem a função de efetivar o controle dos processos e procedimentos com fim de garantir a eficiência e eficácia dos serviços e da aplicação dos recursos públicos embasados nas orientações e normatizações da Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Rondonópolis. (Redação acrescida pela Lei nº 9.048/2016).~~

c) Fiscal de contratos, servidor de provimento efetivo, especialmente designado pela Diretoria, através de Portaria, tem a função de fiscalizar os contratos dos prestadores de serviços administrativos, jurídicos e pessoa física, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências da maneira mais simples e objetiva possível. Quando necessário, deverá informar ao gestor as faltas e os defeitos observados na execução do contrato, seja na prestação de serviços ou na entrega de bens. (Redação acrescida pela Lei nº 9.048/2016)

V - DA ASSESSORIA TÉCNICA. (Redação acrescida pela Lei nº 7.563/2013)

a) Perito Médico - tem a função de assessorar o Instituto na análise de concessão de benefícios assistenciais de saúde, auditar e periciar as contas médicas respectivas da rede credenciada e pelo acompanhamento técnico médico nos termos fixados pelo Conselho Regional de Medicina. (Redação acrescida pela Lei nº 7.563/2013)

~~b) Assessor Assistencial - tem a função de assessorar no acompanhamento da concessão de benefícios assistenciais concedidos pelo Instituto SERV SAÚDE junto aos segurados e no relacionamento com a rede credenciada. (Redação acrescida pela Lei nº 7.563/2013)~~

b) Divisão de Assessoria Assistencial - Servidor público municipal, profissional Assistente social com registro no CRESS com a função de assessorar no acompanhamento da concessão de benefícios assistenciais concedidos pelo Instituto SERV SAÚDE junto aos segurados e no relacionamento com a rede credenciada, bem como realizar visitas nos hospitais e pacientes convalescentes quando se fizer necessário. (Redação dada pela Lei nº 9.839/2018)

c) Divisão de Contas Médicas - Servidor público municipal de provimento efetivo do Instituto com a finalidade de assessorar e nortear com estudos técnicos as áreas financeira, administrativa, jurídica e demais cargos do Instituto com orientações relacionadas às tabelas, preços, relatórios, impactos de contas, estatísticas de gastos médicos e hospitalares. (Redação acrescida pela Lei nº 9.839/2018)

VI - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE INTERNO: (Lei 9.839/2018)

§ 1º A Unidade de Controle interno, além de outras que lhes forem estipuladas em ato do Diretor Executivo e das previstas nos artigos 74 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual, as seguintes atribuições:

I - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do SERV SAÚDE, promover a integração operacional das unidades executoras e orientar a expedição de instruções normativas sobre procedimentos de controle;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de Mato



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.872, de 02 de fevereiro de 2021, Terça-feira.

Grosso, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - assessorar a Diretoria Executiva nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - Interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial do SERV SAÚDE;

V - Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas diversas unidades da estrutura organizacional do SERVSAÚDE, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, concernentes ao SERVSAÚDE;

VII- estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do SERVSAÚDE;

VIII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

IX - Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos do SERVSAÚDE, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - Exercer o acompanhamento sobre a expedição e divulgação de instrumentos no portal da transparência da gestão pública do SERVSAÚDE;

XI - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária concernente ao SERV SAÚDE;

XII- manifestar-se, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar o controle interno, as rotinas de trabalho e melhorar o nível de confiabilidade das informações;

XIV - instituir e manter sistemas de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do SERVSAÚDE;

XV - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que se instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo, com o objetivo de aprimorar o controle interno, as rotinas de trabalho e melhorar o nível de confiabilidade das informações;

XVI- revisar e emitir parecer, sobre os processos de Tomada de Contas Especiais instauradas pelo SERVSAÚDE, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

XVII - Fiscalizar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVIII - representar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por intermédio do órgão central de controle interno, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela



administração;

XIX- efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento do SERVSAÚDE e sobre a abertura de créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;

XX - Elaborar parecer conclusivo sobre as contas anuais do Serv Saúde;

XXI - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da alteração de leis, regulamentos e orientações. (Redação acrescida pela Lei nº 9 839/2018)

SUB-SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 48 - ~~Compõem o Conselho Deliberativo do SERV SAÚDE os seguintes membros: 01 (um) representante do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo, 03 (três) representantes dos servidores segurados, e seus respectivos suplentes.~~

Art. 48 - Compõem o Conselho Deliberativo do SERV SAÚDE os seguintes membros: 01 (um) representante do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo, 01(um) representante dos servidores municipais, e seus respectivos suplentes. (Redação dada pela Lei 11.228/2020)

~~§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos servidores serão escolhidos, dentre os servidores municipais segurados, em assembleia geral;~~

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos dentre servidores segurados titulares, e os representantes dos servidores serão escolhidos, dentre os servidores municipais segurados titulares, em assembleia geral organizada pelo Instituto e pelo Sindicato da Categoria; (Redação dada pela Lei nº 6 . 125/2009)

~~§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandatos de 03 (três) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.~~

~~§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandatos de 03 (três) anos, permitida a recondução por um único mandato. (Redação dada pela Lei nº 6. 125/2009)~~

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandatos de 03 (três) anos. (Redação dada pela lei 11.228/2020)

Art. 49 - ~~O Conselho Deliberativo se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, 04 (quatro) vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:~~

Art. 49 O Conselho Deliberativo se reunirá sempre com no mínimo 2/3 de seus membros, mensalmente, cabendo-lhe especificamente: (Redação dada pela Lei nº 6. 125/2009)

I - elaborar seu regimento interno; II - eleger o seu presidente;

III - acompanhar a execução orçamentária do SERV SAÚDE;

IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo do SERV SAÚDE;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.872, de 02 de fevereiro de 2021, Terça-feira.

V - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

VI- Julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios. (Redação acrescida pela Lei nº 9048/2016)

VII- Acompanhar, avaliar e dar parecer sobre ações de segurados em débito com o Instituto. (Redação acrescida pela Lei nº 9048/2016)

~~Parágrafo único — As deliberações do Conselho Deliberativo serão promulgadas por meio de Resoluções.~~

§ 1º As deliberações do CONDESS serão promulgadas por meio de Resoluções. (Redação dada pela Lei nº 9048/2016)

§ 2º O conselheiro suplente deverá assumir as atribuições do titular em caso de afastamento, impedimentos, vacância ou ausência em reuniões. (Redação acrescida pela Lei nº 9. 048/2016)

§ 3º Perderá o mandato o conselheiro que se desligar do serviço público municipal, ou que se afastar para tratar de assuntos particulares, ou que faltar por três vezes consecutivas em reuniões ordinárias sem justificativas. (Redação acrescida pela Lei nº 9. 048/2016)

Art. 49-A ~~Fica criado o Conselho Fiscal, que será composto por 04 (quatro) conselheiros titulares e 04 (quatro) conselheiros suplentes, sendo 02 (dois) eleitos como titulares e 02 (dois) eleitos suplentes dentre os servidores municipais segurados, 01 (um) titular e 01 (um) suplente segurados indicados pelo executivo; 01 (um) titular e 01 (um) suplente segurados indicado pelo legislativo, para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução. (Redação acrescida pela Lei nº 9 048/2016)~~

Art. 49-A Fica criado o Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 01 representante do Poder Executivo, 01 representante do Poder Legislativo, 01 representante dos servidores municipais eleitos dentre seus pares titulares, para mandato de 03 (três) anos. (redação dada pela Lei 11.228/2020)

§ 1º O conselheiro suplente deverá assumir as atribuições do titular em caso de afastamento, impedimentos, vacância ou ausência em reuniões (Redação acrescida pela Lei nº 9.048/2016).

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que se desligar do serviço público municipal, ou que se afastar para tratar de assuntos particulares, ou que faltar por três vezes consecutivas em reuniões ordinárias sem justificativas. (Redação acrescida pela Lei nº 9.048/2016)

§ 3º O presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por três anos. (Redação acrescida pela Lei nº 9.048/2016)

§ 4º O Conselho Fiscal se reunirá sempre com a totalidade dos seus membros ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou Diretor Executivo do Serv

Saúde, cabendo-lhe especificamente: (Redação acrescida pela Lei nº 9.048/2016)

I - Elaborar seu regimento interno; (Redação acrescida pela Lei nº 9.048/2016)

II - Eleger seu presidente; (Redação acrescida pela Lei nº 9.048/2016)

III - Eleger quem vai secretariar os trabalhos durante o mandato; (Redação acrescida pela Lei nº 9.048/2016)

IV - Acompanhar a execução orçamentária do Serv Saúde; (Redação acrescida pela Lei nº 9 048/2016)

V - Aprovar a prestação de contas do Instituto no que se refere as receitas e despesas. (Redação acrescida pela Lei nº 9.048/2016).

Art. 50 - Os membros do Conselho Deliberativo, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

~~**Art. 51 -** Fica criado o cargo de Diretor Executivo do SERV SAÚDE, símbolo DAS-01, provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, devendo a escolha recair sobre o nome eleito pelos servidores públicos municipais segurados do Instituto.~~



Art. 51 Fica criado o cargo de Diretor Executivo do SERV SAÚDE, símbolo "DAS 01", devendo a escolha recair sobre o nome eleito pelos servidores públicos municipais segurados do Instituto, cuja nomeação será efetuada pelo Chefe do Executivo. (Redação dada pela Lei nº 6. 125/2009)

~~§ 1º - Para escolha mencionada no caput, os servidores municipais escolherão por voto direto e secreto em eleição organizada pelo Sindicato da categoria, o nome da pessoa que preencha os requisitos arrolados no parágrafo seguinte;~~

§ 1º Para escolha mencionada no caput, os servidores municipais escolherão por voto direto e secreto em eleição organizada pelo Sindicato da categoria, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato do Diretor Executivo do SERV SAÚDE, o nome da pessoa que preencha os requisitos arrolados no parágrafo seguinte; (Redação dada pela Lei nº 6. 125/2009)

~~§ 2º - O cargo de Diretor Executivo do SERV SAÚDE deverá ser preenchido por servidor público municipal efetivo, titular de benefício do Instituto, com formação superior e experiência no serviço público municipal para um mandato de 03 (três) anos;~~

§ 2º - O cargo de diretor Executivo do SERV SAÚDE deverá ser preenchido por servidor público municipal efetivo, titular do benefício do Instituto, com formação superior e experiência administrativa no serviço público municipal para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito uma única vez; (Redação modificada pela Lei 6.125/2009).(suspensão temporária durante a vigência da Lei nº 11.059/2020).

I – No caso de impossibilidade legal da continuidade do mandato do Diretor Executivo por morte, invalidez permanente ou por outra causa prevista em lei, em que não seja possível o retorno, e cujo prazo remanescentes do mandato seja superior a 6 (seis) meses, será requerida pelo Sindicato da categoria abertura de processo de escolha de novo Diretor para cumprimento do prazo remanescente do mandato, sendo que até finalização do processo eleitoral e nomeação o Instituto interinamente será dirigido pelo Gerente de Administração e Assistência. (redação incluída pela Lei Nº 6.125, de 29 de dezembro de 2009)

~~§ 3º - O Diretor Executivo do SERV SAÚDE, bem como os membros do Conselho Deliberativo, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;~~

§ 3º - O Diretor Executivo do Serv Saúde, bem como os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se no que couber, ao disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no Estatuto dos servidores Públicos Municipais. (Redação dada pela Lei 11.228/2020)

§ 4º - As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa;

§ 5º - O Diretor Executivo poderá ser assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do SERV SAÚDE.

Art. 52 - Compete especificamente ao Diretor Executivo:

- I - representar o SERV SAÚDE em todos os atos e perante quaisquer autoridades;
- II - comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;
- III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;



- IV - propor, para aprovação do Conselho Deliberativo, o quadro de pessoal do SERV SAÚDE;
- V - nomear, exonerar, admitir, demitir, contratar, prover e dispensar os servidores do SERV SAÚDE;
- VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Deliberativo; VII - movimentar as contas bancárias do SERV SAÚDE conjuntamente com o gerente financeiro;
- VIII - fazer delegação de competência aos servidores do SERV SAÚDE;
- IX - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

SUB-SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 53 - Os cargos que compõem a estrutura administrativa dos órgãos executivos, criados pelo anexo II desta Lei, serão providos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Executivo, devendo sua escolha recair sobre servidores efetivos com formação superior.

Art. 54 - Os vencimentos dos cargos em comissão que compõem a estrutura administrativa do SERV SAÚDE, serão fixados nos termos do anexo II desta Lei.

Parágrafo único - As atribuições dos cargos previstos na estrutura administrativa do SERV SAÚDE, serão regulamentadas no Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e editado pelo Diretor Executivo.

Art. 55 - Aos órgãos executivos caberão, além de outras que lhes forem estipuladas em ato do Diretor Executivo, as seguintes atribuições:

~~I - Gerência de Administração, Finanças e Assistência: todos os serviços atinentes a pessoal, material, bens móveis e imóveis, correspondência, e atos administrativos do Instituto; superintender os trabalhos da contabilidade, recebimentos, guarda de valores, proceder ao credenciamento dos profissionais para prestação de serviço de assistência à saúde; analisar e pagar faturas médico-hospitalares e todos os outros atos pertinentes à administração, a finanças e à assistência do Instituto.~~

I - Gerência de Administração e Assistência: todos os serviços atinentes a pessoal, material, bens móveis e imóveis, correspondência, e atos administrativos do Instituto; proceder ao credenciamento dos profissionais para prestação de serviço de assistência à saúde e todos os outros atos pertinentes à administração e à assistência do Instituto, bem como responder interinamente pela Direção Executiva quando do afastamento do Diretor, por prazo não superior à (6) seis meses. (Redação dada pela Lei nº 6.125/2009)

II - Gerência de Finanças: superintender os trabalhos da contabilidade, recebimentos, guarda de valores, analisar e pagar faturas médico-hospitalares e todos os outros atos pertinentes a finanças do Instituto. (Redação acrescida pela Lei nº 6.125/2009)

~~III - Assessoria Jurídica: representar e assessorar juridicamente o Instituto, e praticar quaisquer atos relacionados à área jurídica. (Redação acrescida pela Lei nº 6.125/2009)~~

III - Assessoria Jurídica Administrativa: Servidor público municipal com a finalidade de exercer a função de consultoria e assessoria jurídica ao Instituto na forma da lei; fixar orientação jurídico-normativa, que será cogente para a administração do Instituto; promover a inscrição e a cobrança judicial da dívida ativa dos segurados; representar o Instituto perante os Tribunais, opinar e dar parecer em todos os processos referentes a credenciamentos, contratos e quaisquer atos relacionados à área jurídica. (Redação dada pela Lei nº 9.839/2018).

IV - Divisão de Fiscalização e Controle Interno - Servidor efetivo do Instituto que tem a função de efetivar o controle de processos e procedimentos com fim de garantir a eficiência e eficácia dos serviços e da aplicação dos recursos públicos, embasados nas orientações e normatizações da Unidade de



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.872, de 02 de fevereiro de 2021, Terça-feira.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Rondonópolis e Tribunal de Contas do Estado. (Redação acrescida pela Lei nº 9839/2018).

SE
ÇÃO
II DO
PESS
OAL

Art. 56 - A admissão de pessoal a serviço do SERV SAÚDE se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - Até que se realize o concurso previsto neste artigo, o SERV SAÚDE, poderá, mediante autorização legislativa contratar pessoal para o preenchimento do seu quadro de pessoal.

~~**Art. 57 -** Os cargos de provimento efetivo SERV SAÚDE, com o respectivo número de vagas, escolaridade exigida e vencimentos, serão delineados no anexo III da presente Lei.~~

~~Parágrafo único - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do SERV SAÚDE reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.~~

Art. 57 Os cargos de provimento efetivo SERV SAÚDE, com o respectivo número de vagas, escolaridade exigida e vencimentos, serão delineados no anexo IV da presente lei. (Redação dada pela Lei nº 6.125/2009)

~~Parágrafo Único - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do SERV SAÚDE reger-se-ão por esta Lei bem como e pelas normas aplicáveis aos servidores municipais previstas no RJU - LEI 1752/90, e até a implementação de plano de cargos e salários específico pela Lei 3247/2000 e Lei Complementar 031/2005 com suas respectivas alterações e quaisquer outras que venham a modificar ou suceder as normas descritas neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 6.125/2009)~~

Parágrafo Único - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do Serv saúde reger-se-ão por esta Lei, bem como, pelas normas aplicáveis aos servidores municipais previstas na Lei 1.752/90, nos Planos de Cargos e Carreiras em vigor e Lei Complementar nº 031/2005, com suas respectivas alterações e quaisquer outras que venham a modificar ou suceder as normas descritas neste artigo. (Redação dada pela Lei 11.228/2020)

Art. 58 - Para compor o quadro de pessoal efetivo do Instituto, o Diretor Executivo poderá requisitar servidores municipais mediante requerimento ao Prefeito Municipal ou aos Dirigentes das Autarquias e Fundações Municipais.

~~Parágrafo Único - Fica o Instituto autorizado a contratar 01 menor assistido, como forma de incentivar o primeiro emprego, nos termos adotados pelo Município de Rondonópolis e fixados pelo Governo Federal. (Redação acrescida pela Lei nº 6. 125/2009)~~

Parágrafo único. Fica o Instituto autorizado a contratar 01 (um) menor assistido e 02 (dois) estagiários para auxiliar nas necessidades do Instituto, bem como incentivar o primeiro emprego nos termos adotados pelo Município de Rondonópolis e fixados pelo Governo Federal, tendo como critério de contratação, estar cursando: BACHARELADO EM DIREITO, ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E/OU ENFERMAGEM. (Redação dada pela Lei nº 9. 839/2018)

~~**Art. 59 -** Para o provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos fixados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis e os específicos estabelecidos para cada cargo no anexo III desta Lei.~~

Art. 59 - Para o provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos fixados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis e os específicos estabelecidos para cada cargo no anexo IV desta Lei. (redação modificada pela Lei 9.048 de 28 de setembro de 2016)



Art. 60 - Para a realização das operações previstas nesta Lei, o SERV SAÚDE poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou jurídicas, ficando facultada a contratação de serviços específicos para as suas operações, tais como auditoria em saúde, fornecimento de softwares de gestão e assessorias especializadas, desde que atenda os ditames da legislação específica.

Capítulo XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 61 - SAÚDE Anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício, o SERV deverá apresentar a prestação de contas que se comporá do seguinte:

I - Relatório de gestão;

II - relatórios gerenciais, financeiros e atuariais com as respectivas notas explicativas.

§ 1º - A prestação de contas será submetida à apreciação do Conselho Deliberativo;

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo, o Presidente da Câmara e o Presidente do Conselho Deliberativo poderão solicitar ao Diretor Executivo do SERV SAÚDE, a qualquer tempo, a prestação de contas do Instituto.

Capítulo XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - Nenhum benefício será criado, ampliado ou estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a correspondente fonte de custeio.

Art. 63 - Todos os ativos e passivos do FUNAM, inclusive aqueles em poder da Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações e da Câmara Municipal, passam a integrar os ativos e passivos do SERV SAÚDE após a aprovação desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os direitos e deveres, inclusive patrimônio, referentes à assistência médica e odontológica do antigo FUNAP, que foram transferidos ao IMPRO, quando da extinção daquele, passam a integrar o patrimônio do SERV SAÚDE.

Art. 64 - Fica autorizado a abertura de Crédito Especial no valor correspondente aos saldos das dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária Funam.

Art. 65 - Os segurados e dependentes do FUNAM Fundo de assistência Médica passarão automaticamente a serem segurados do SERV SAÚDE, com todos os direitos e deveres previstos nesta Lei.

Art. 66 - Os servidores de cargos efetivos, estatutários e celetistas, ativos ou inativos e os pensionistas cujos benefícios sejam decorrentes de morte ou de desaparecimento do titular, os ocupantes de cargos comissionados e os agentes políticos que optarem pelo SERV SAÚDE após 30 (trinta) dias da entrada em vigor desta Lei, terá uma carência, inclusive seus dependentes, de 12 (doze) meses para ter direito à utilização dos procedimentos previsto nos incisos III a V do Artigo 9º e incisos IV, V, VII, VIII, IX e X do artigo 12 desta Lei.

§ 1º Os servidores que requererem a inclusão na qualidade de segurado facultativo junto ao SERV SAÚDE, em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, terão prazo de carência de 12 meses sem vedação de cobertura de doenças e lesões preexistentes, sendo que, após este prazo, a carência será de 18 meses, devendo ser aplicados todos os dispositivos desta lei. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº6. 504/2010)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.872, de 02 de fevereiro de 2021, Terça-feira.

§ 2º Os segurados titulares que requererem a inclusão de dependentes na qualidade de filhos maiores e genitores em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, bem como os segurados e dependentes já inclusos, que mantiverem ininterrupto o vínculo com o SERV SAÚDE, terão garantida a manutenção da alíquota de contribuição dos dependentes por categoria filho maior e genitor fixada em 1% sobre a remuneração, bem como cobertura integral prevista no Art. 9º desta Lei, durante o prazo que se manter o vínculo de dependência, sendo os requerimentos de inclusão posteriores a este prazo regulados com a alíquota de 1% da remuneração do segurado por dependente filho maior ou genitor, com cobertura limitada aos incisos I e II do Art. 9º desta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 6 . 504/2010)

Art. 67 - Após a aprovação desta Lei o SERV SAÚDE terá um prazo de 90 (noventa) dias para se instalar em sua sede própria.

Parágrafo único - Até que o SERV SAÚDE se instale em sua sede, poderá funcionar nas instalações do IMPRO desde que custeie todas as suas despesas.

Art. 68 - O primeiro Diretor Executivo do SERV SAÚDE poderá ser eleito em assembléia geral dos servidores para que o atendimento continuado não seja prejudicado, desde que o nome escolhido atenda os requisitos previstos no §2º do artigo 51 desta Lei.

Art. 69 - Os casos omissos serão devidamente resolvidos pelo SERV SAÚDE, mediante a edição de atos normativos.

Art. 70 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 71 - Revoga-se a Lei nº 3.370 de 15 de dezembro de 2000, a Lei nº 3.449 de 30 de março de 2001, a Lei nº 3.609 de 21 de dezembro de 2001 a Lei nº 4.057 de 22 de outubro de 2003 e demais disposições em contrário.

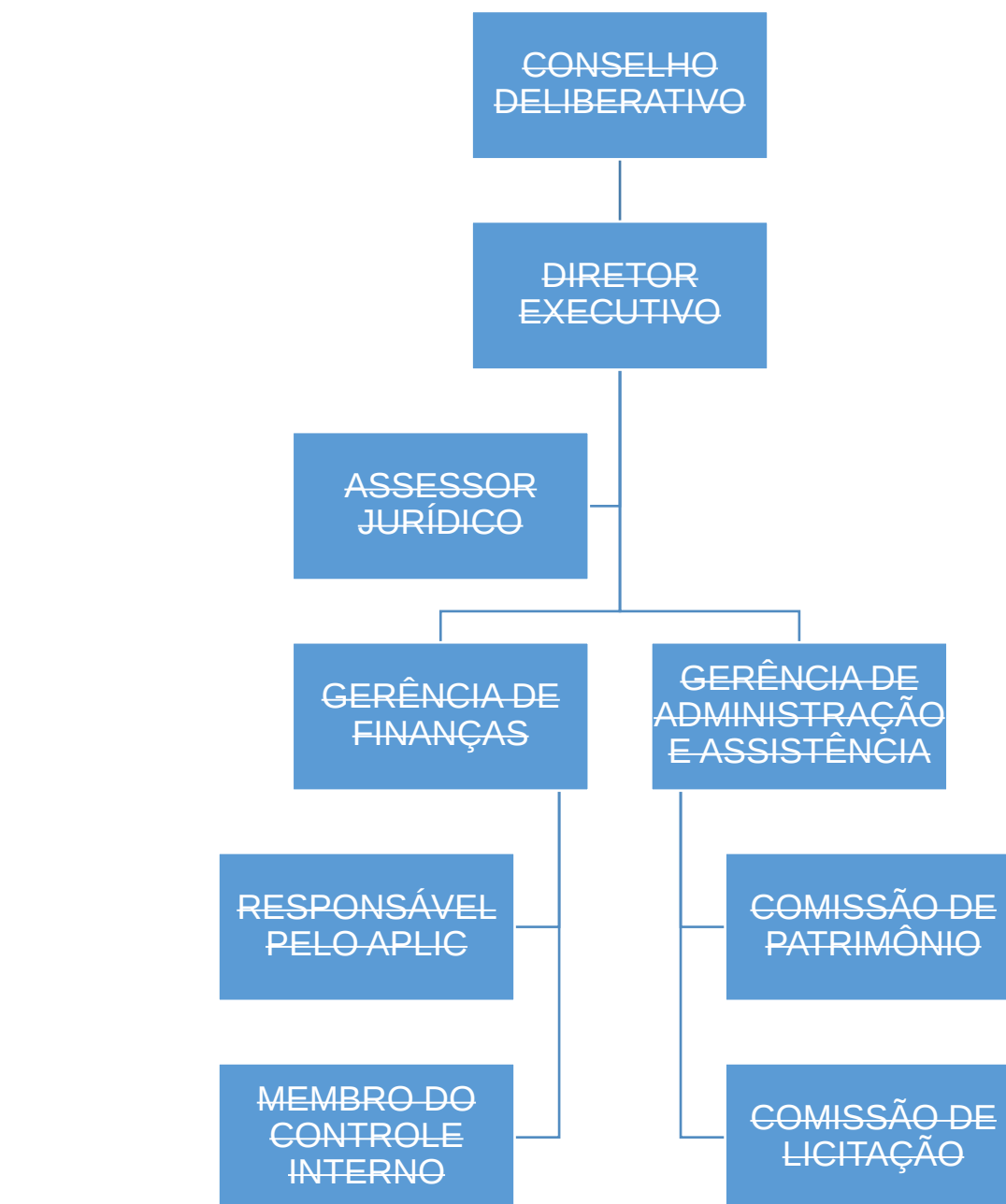
GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL, Rondonópolis, 25 de agosto de 2005; 90º da Fundação e 51º da Emancipação Política.

ADILTON DOMINGOS SACHETTI
Prefeito Municipal

AILTON DAS NEVES
Secretário do Governo Municipal



ANEXO I
~~INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS~~
~~MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE~~
~~ORGANOGRAMA GERAL~~



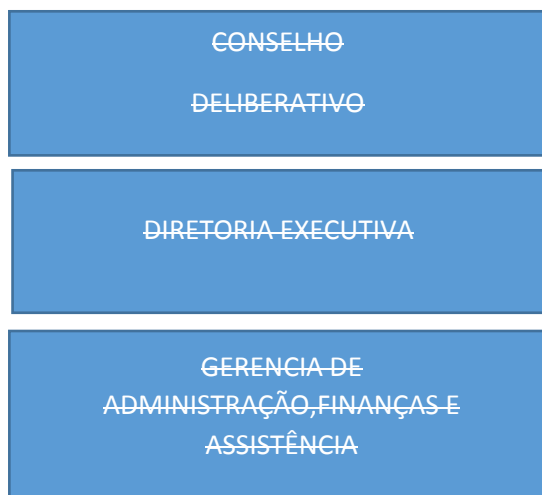
Redação modificada pela Lei nº 6.125, de 29 de dezembro de 2009.



ANEXO I

**~~INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE.~~**

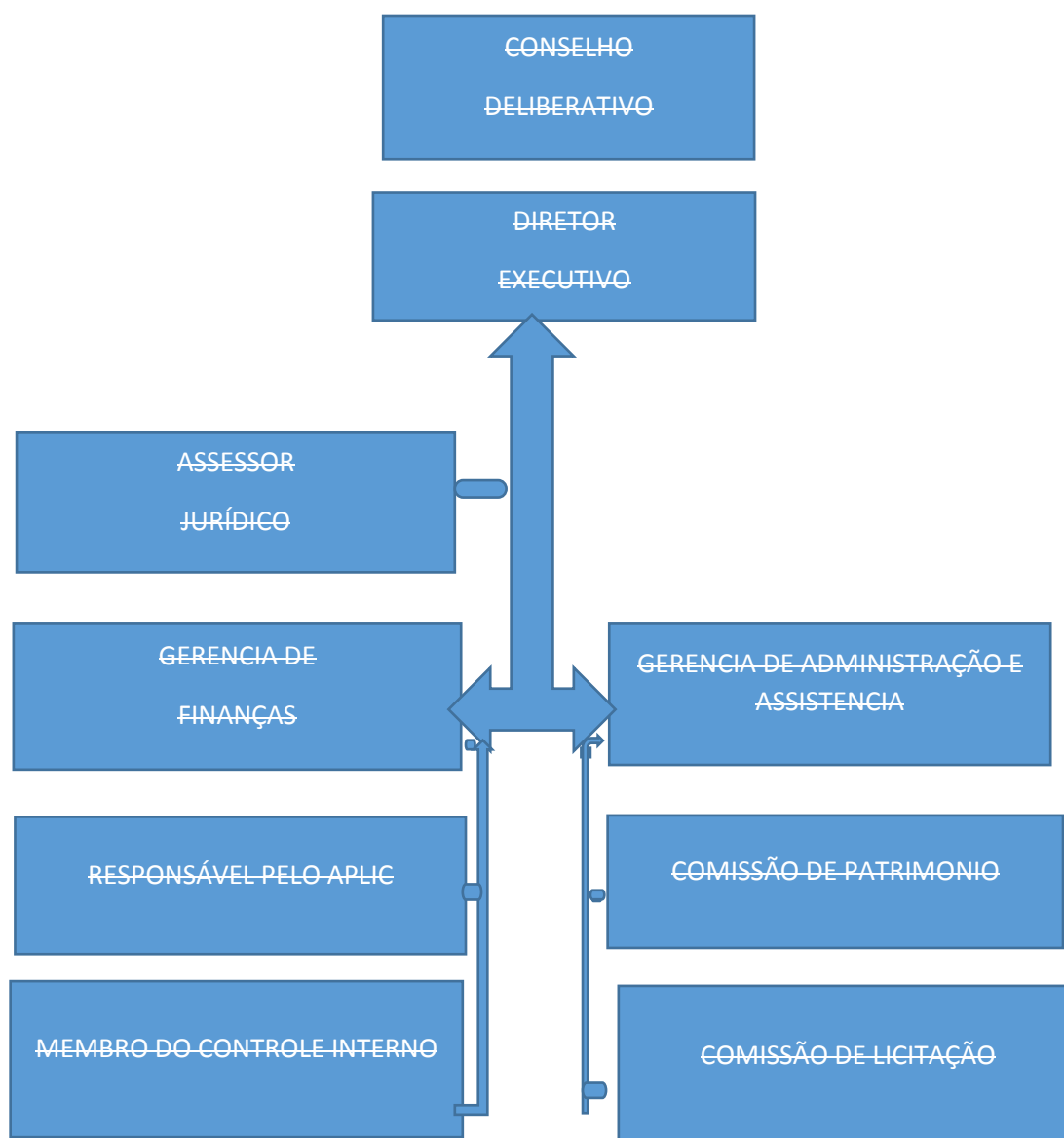
~~ORGANOGRAMA GERAL~~





ANEXO I

**~~INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE.~~**
**ORGANOGRAMA GERAL (Redação modificada pela Lei
nº 6.125/2009)**

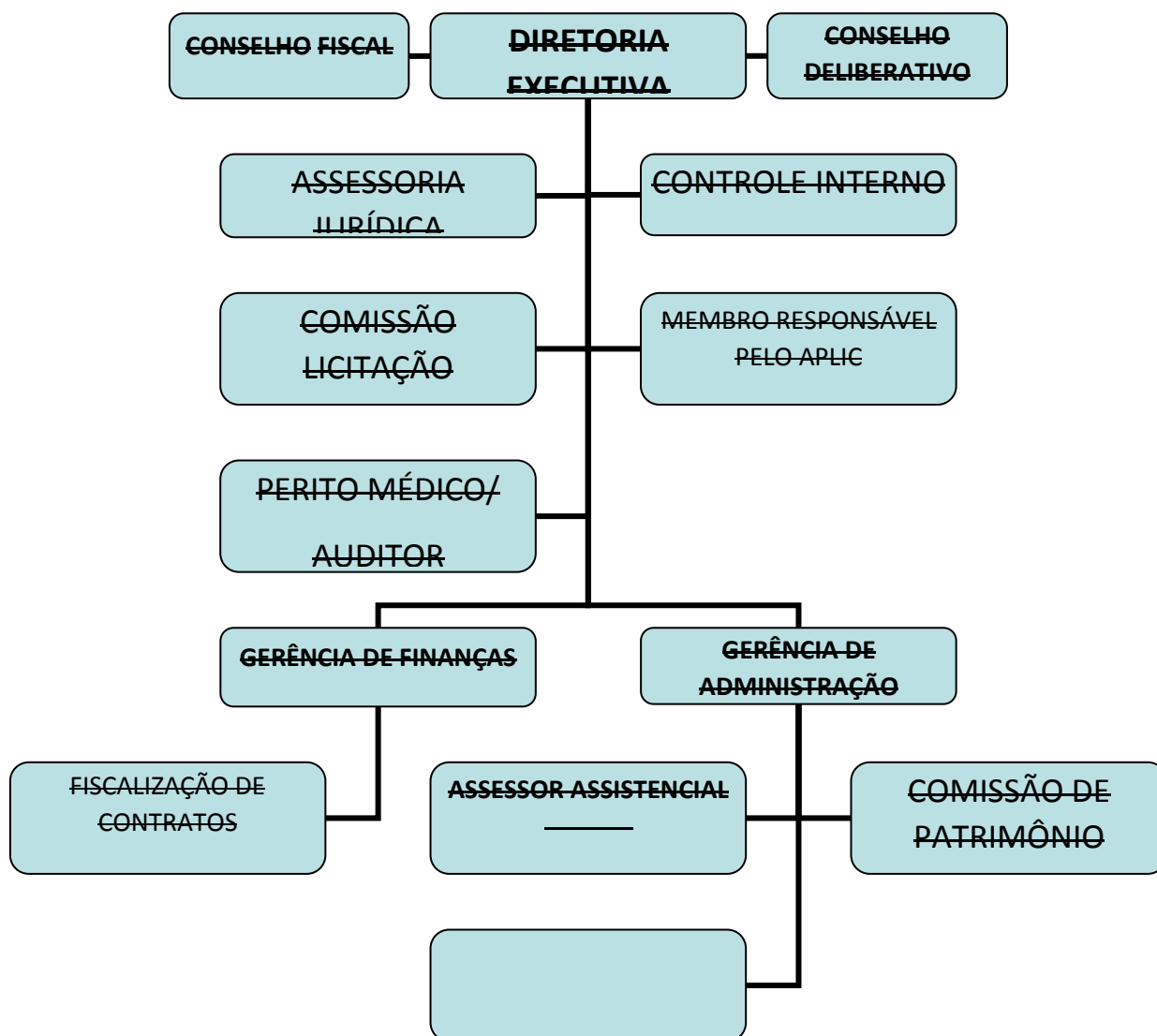




ANEXO I

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE.**

ORGANOGRAMA GERAL



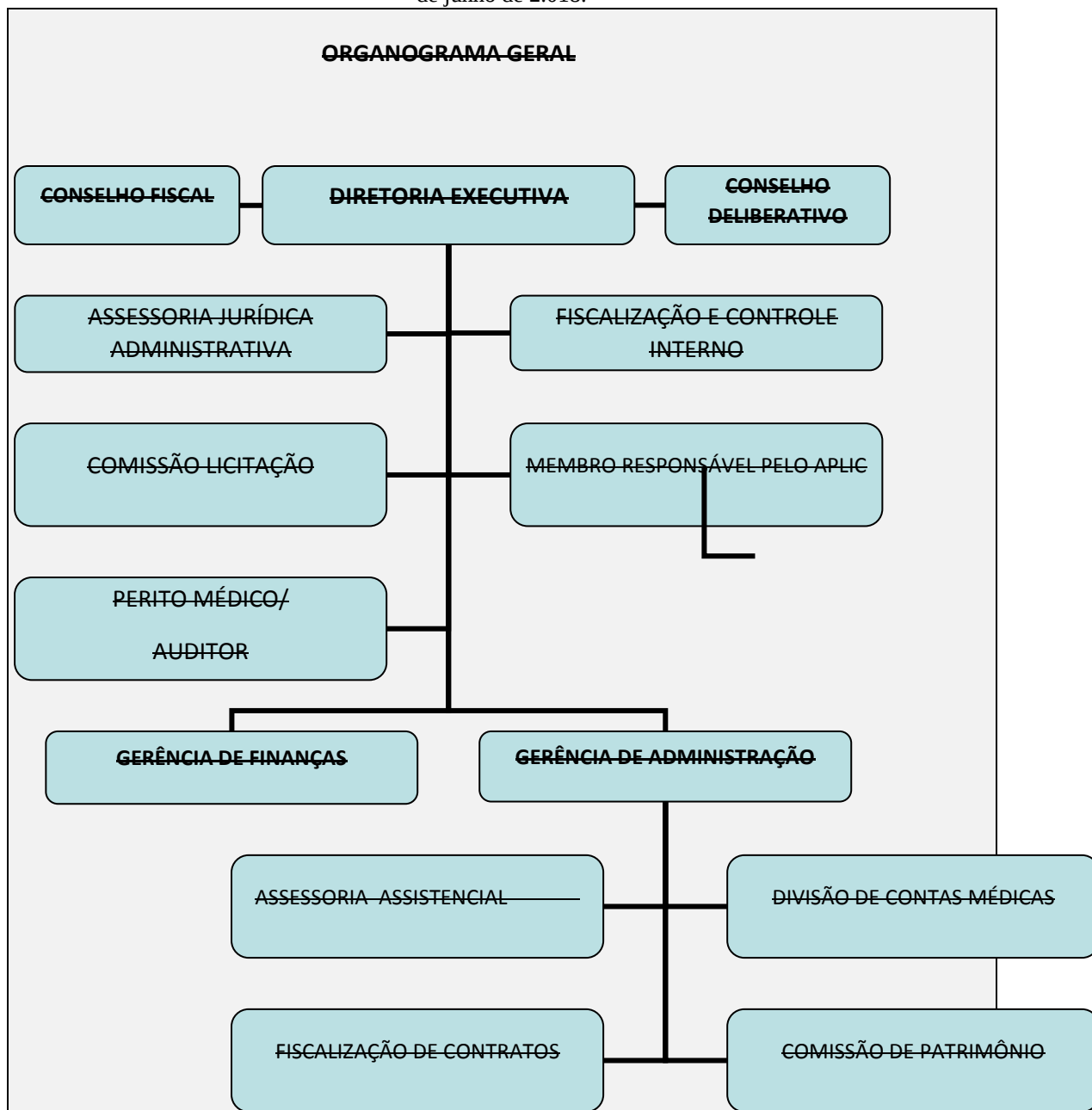
de 2016.

Redação modificada pela Lei nº 9.048, de 28 de dezembro



ANEXO I

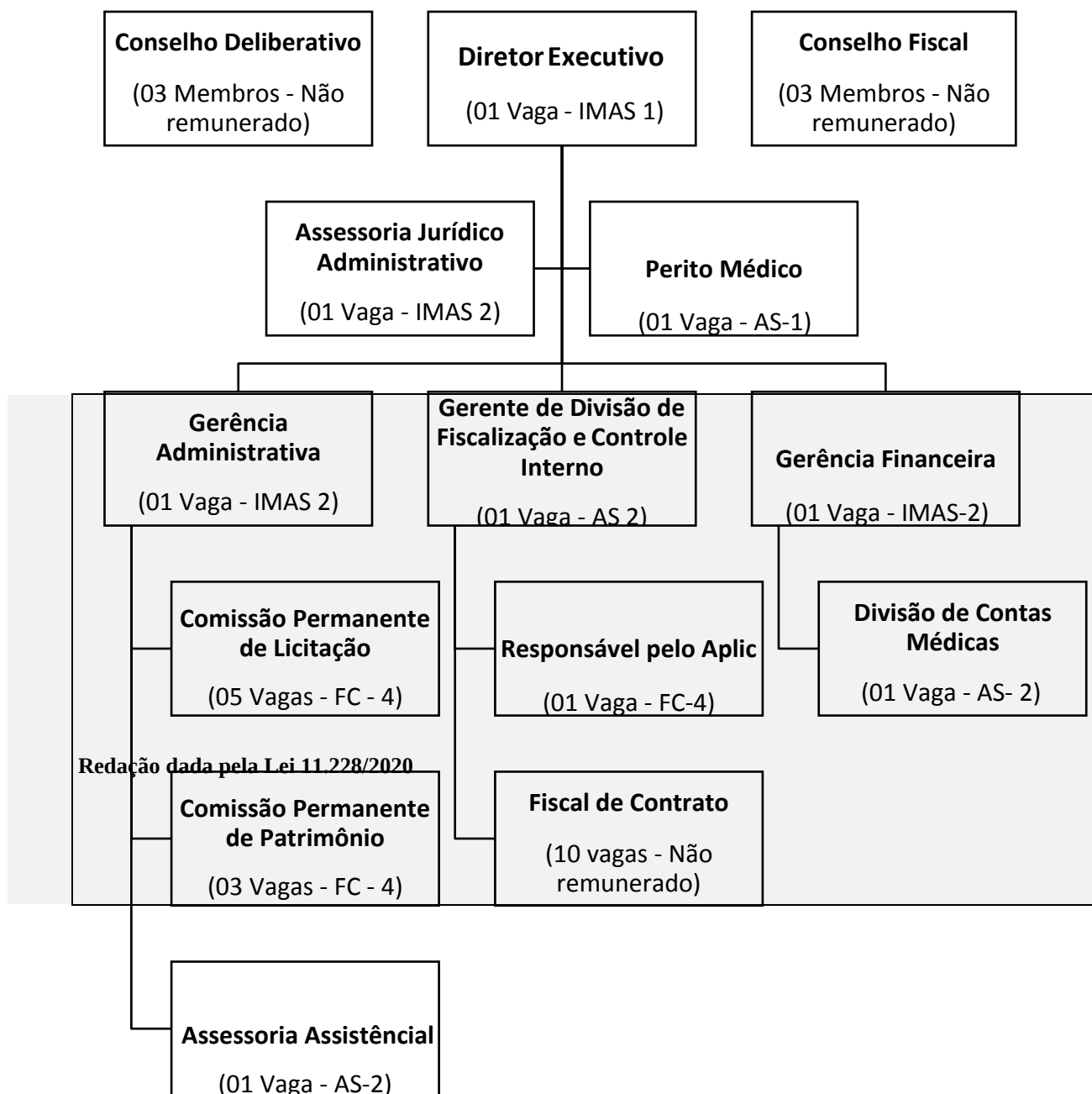
**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE.** Redação modificada pela Lei 9.839, de 07
de junho de 2.018.





ANEXO I

Organograma Geral





ANEXO II

**TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO**

Cargo Denominação	Número de Vagas	Símbolo	Valor	Representação
Diretor Executivo	01	DAS-1	4.999,20	0,00
Gerente de Administração, Finanças e Assistência	01	DAS-3	1.243,61	100%

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇÃO, GERÊNCIA, CHEFIA E ASSESSORAMENTO – DAS

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO E EXIGÊNCIAS PARA O CARGO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
DAS-1	DIRETOR EXECUTIVO	01	R\$ 6.149,70	NÍVEL SUPERIOR, ELEITO, COM EXPERIÊNCIA ADMINISTRATIVA NO SERVIÇO PÚBLICO	08h
DAS-3	GERENTE DE FINANÇAS	01	R\$ 3.059,61	NÍVEL SUPERIOR	08h
DAS-3	GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA	01	R\$ 3.059,61	NÍVEL SUPERIOR	08h
DAS-4	ASSESSOR JURÍDICO	01	R\$ 2.028,41	NÍVEL SUPERIOR COM REGISTRO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	06h

~~Redação modificada pela Lei nº 6.125, de 29 de dezembro de 2009~~



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇÃO, GERÊNCIA, CHEFIA E ASSESSORAMENTO – DAS

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO E EXIGÊNCIAS PARA O CARGO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
DAS-1	DIRETOR EXECUTIVO	01	INALTERADO	NÍVEL SUPERIOR, ELEITO, COM EXPERIÊNCIA ADMINISTRATIVA NO SERVIÇO PÚBLICO	08h
DAS-3	GERENTE DE FINANÇAS	01	INALTERADO	NÍVEL SUPERIOR	08h
DAS-3	GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO	01	INALTERADO	NÍVEL SUPERIOR	08h
DAS-4	ASSESSOR JURÍDICO	01	INALTERADO	NÍVEL SUPERIOR COM REGISTRO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	06h
AS-1	PERITO MÉDICO	01	R\$ 5.296,05	NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	04h
AS-2	SERVIÇO ASSISTENCIAL	01	R\$ 2.329,14	NÍVEL SUPERIOR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL COM REGISTRO NO CRESS	06h

Redação modificada pela Lei 7.563, de 24 de janeiro de 2013.



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇÃO, GERÊNCIA, CHEFIA E ASSESSORAMENTO – DAS

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO E EXIGÊNCIAS PARA O CARGO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
DAS-1	DIRETOR EXECUTIVO	01	10.000,00	NÍVEL SUPERIOR, ELEITO, COM EXPERIÊNCIA ADMINISTRATIVA NO SERVIÇO PÚBLICO	08h
DAS-3	GERENTE DE FINANÇAS	01	INALTERADO	NÍVEL SUPERIOR	08h
DAS-3	GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO	01	INALTERADO	NÍVEL SUPERIOR	08h
DAS-4	ASSESSOR JURÍDICO	01	INALTERADO	NÍVEL SUPERIOR COM REGISTRO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	06h
AS-1	PERITO MÉDICO	01	INALTERADO	NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	04h
AS-2	SERVIÇO ASSISTENCIAL	01	INALTERADO	NÍVEL SUPERIOR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL COM REGISTRO NO CRESS	06h

Redação modificada pela Lei 7.564, de 24 de janeiro de 2013.



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇÃO, GERÊNCIA, CHEFIA E ASSESSORAMENTO (IMAS/AS)

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO E EXIGÊNCIAS PARA O CARGO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
IMAS-1	DIRETOR EXECUTIVO	01	INALTERADO	Servidor Público Municipal efetivo, titular de benefício do Instituto, com formação superior e experiência administrativa no serviço público municipal.	08 h
IMAS-2	ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA	01	INALTERADO	Servidor Público Municipal Efetivo com formação em direito e habilitação legal para o exercício da profissão OAB.	06 h
IMAS-2	GERENCIA ADMINISTRATIVA	01	INALTERADO	Servidor Público Municipal Efetivo com formação superior.	08 h
IMAS-2	GERENCIA FINANCEIRA	01	INALTERADO	Servidor Público Municipal Efetivo do Instituto com formação superior.	08 h
AS-1	PERITO MÉDICO/AUDITOR	01	INALTERADO	Formação em medicina, Registro no CRM, experiência em perícia médica e auditoria e/ou medicina do trabalho.	04h
AS-2	ASSESSORIA ASSISTENCIAL	01	INALTERADO	Servidor Público Municipal, com formação superior em serviço Social e Registro no CRESS	06h

Redação modificada pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.

--



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇÃO, GERÊNCIA, CHEFIA E ASSESSORAMENTO – (IMAS/AS)
CORRELAÇÃO COM DAS

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO E EXIGÊNCIAS PARA O CARGO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
IMAS-1	DIRETOR EXECUTIVO	01	INALTERADO	Servidor Público Municipal efetivo, titular de benefício do Instituto, com formação superior e experiência administrativa no serviço público municipal.	08 h
— IMAS-2	ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA	01	ALTERADO	Servidor Público Municipal Efetivo, titular do benefício do Instituto, com formação em direito e habilitação legal para o exercício da profissão OAB.	08 h
— IMAS-2	GERENCIA ADMINISTRATIVA	01	INALTERADO	Servidor Público Municipal Efetivo, titular do benefício do Instituto com formação superior.	08 h
— IMAS-2	GERENCIA FINANCEIRA	— 01	INALTERADO	Servidor Público Municipal Efetivo, titular do benefício do Instituto com formação superior.	— 08 h
— AS-1	PERITO MÉDICO	01	INALTERADO	Formação em medicina, Registro no CRM, experiência em perícia médica e auditoria e/ou medicina do trabalho.	04 h
— AS-2	DIVISÃO DE ASSESSORIA ASSISTENCIAL	01	INALTERADO	Servidor Público Municipal efetivo, titular do benefício do Instituto, com formação superior em serviço Social e Registro no CRESS	08 h
— AS-2	DIVISÃO DE CONTAS MÉDICAS	01	ALTERADO	Servidor público municipal efetivo, titular do benefício do Instituto, com formação superior e experiência administrativa no serviço público municipal.	08 h
— AS-2	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE INTERNO	01	ALTERADO	Servidor efetivo do Instituto que tem a função de efetivar o controle de processos e procedimentos com fim de garantir a eficiência e eficácia dos serviços e da aplicação dos recursos públicos, embasados nas	08 h



				orientações e normatizações da Unidade de controle Interno da Prefeitura Municipal de Rondonópolis e Tribunal de Contas do estado.	
--	--	--	--	--	--

~~Redação modificada pela Lei nº 9.839, de 07 de junho de 2.018.~~

ANEXO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS- SERV SAÚDE
DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO(Lei11.228/2020)

SÍMBOLO	VALOR	CARGOS	Nº DE VAGAS	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
IMAS-1	R\$ 14.671,80	DIRETOR EXECUTIVO	01	Servidor Público Municipal efetivo, titular de benefício do Instituto, com formação superior e experiência administrativa no serviço público municipal.	08 H
IMAS-2	R\$ 5.184,50	ASSESSORIA JURÍDICO ADMINISTRATIVO	01	Servidor Público Municipal Efetivo, titular do benefício do Instituto, com formação em direito e habilitação legal para o exercício da profissão-OAB e experiência na área de atuação.	08 H
IMAS-2	R\$ 5.184,50	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	01	Servidor Público Municipal Efetivo, titular do benefício do Instituto com formação superior e experiência administrativa no serviço público municipal.	08 H
IMAS-2	R\$ 5.184,50	GERÊNCIA FINANCEIRA	01	Servidor Público Municipal Efetivo, titular do benefício do Instituto com formação superior e experiência administrativa no serviço público municipal.	08 H
AS-2	R\$ 3.532,11	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE INTERNO	01	Servidor Público Municipal efetivo do Instituto, titular do benefício, com formação superior, tem a função de efetivar o controle de processos e procedimentos a fim de garantir a eficiência e eficácia dos serviços e da aplicação dos recursos públicos do Instituto.	08 H
AS-1	R\$ 7.359,86	PERITO MÉDICO	01	Formação em medicina, Registro no CRM, experiência em perícia médica e auditoria e/ou medicina do trabalho.	04 H



AS-2	R\$ 3.532,11	ASSESSORIA ASSISTENCIAL	01	Servidor Público Municipal efetivo, titular do benefício do Instituto, com formação superior em serviço Social e Registro no CRESS.	08 H
AS-2	R\$ 3.532,11	DIVISÃO DE CONTAS MÉDICAS	01	Servidor Público Municipal efetivo do Instituto, titular do benefício do Instituto, com formação superior e experiência administrativa no serviço público municipal.	08 H

Redação dada pela Lei 11.228/2020

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO FUNÇÃO EM CONFIANÇA

SIMBOLO	COMISSÕES	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO
FC-4	MEMBROS DE COMISSÕES PERMANENTES	06	INALTERADO	Servidor Efetivo
FC-4	RESPONSÁVEL PELO APLIC, FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO, RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	02	INALTERADO	Servidor Efetivo

Redação modificada pela Lei nº 7.563, de 24 de janeiro de 2013

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SIMBOLO	COMISSÕES	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO
FC-4	MEMBROS DE COMISSÕES PERMANENTES	08	INALTERADO	Dois Servidores Público Municipal e seis efetivos do Instituto.
FC-4	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	01	INALTERADO	Servidor Público Efetivo do Instituto até que seja realizado concurso público para atender a súmula 08/15 do TCE/MT, com formação superior e experiência administrativa.
FC-4	RESPONSÁVEL PELO APLIC	01	INALTERADO	Servidor Público Municipal Efetivo do Instituto, com formação superior e experiência Contábil



FC-4	FISCAL DE CONTRATO	10	NÃO REMUNERAD O	Servidor Efetivo do Instituto ou cedido, com formação superior.
-------------	----------------------------------	-----------	--------------------------------	---

~~Redação modificada pela Lei nº 9.048, de 28 de dezembro
de 2016~~

ANEXO III

**GRATIFICAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE
VERBA 11-**

SIMBOLO	COMISSÕES	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO
MCP	COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMONIO	03	INALTERADO	Servidores Público Municipal efetivos.
MCP	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	05	INALTERADO	Servidores Efetivos do Instituto e Municipal
MCP	RESPONSÁVEL PELO -APLIC	01	INALTERADO	Servidor Público Municipal Efetivo do Instituto, com formação superior e experiência Contábil
_____	FISCAL DE CONTRATO	10	NÃO REMUNERADO	Servidor Efetivo do Instituto ou cedido, com formação superior.

~~Redação modificada pela Lei nº 9.839, de 07 de junho de
2.018.~~



ANEXOS III

FUNÇÕES DE CONFIANÇA COMISSÕES PERMANENTES

Redação dada pela Lei 11.228/2020

SIMBOL O	VALOR	FUNÇÃO	VAGA S	QUALIFICAÇÃO
FC-4	1.068,76	Membros de Comissão Permanente de Patrimônio - Bens Móveis	03	Servidor Público Municipal efetivo do Instituto, com formação superior.
FC-4	1.068,76	Membro de Comissão Permanente de Licitação	05	Servidor Público Municipal efetivo do Instituto ou da municipalidade, com formação superior.
-	Não remunerado	Membro de Conselho Deliberativo	03	Servidor Público Municipal.
FC-4	1.068,76	Responsável pelo APLIC	01	Servidor Público Municipal Efetivo do Instituto, com formação superior e experiência Contábil
-	Não remunerado	Membro de Conselho Fiscal	03	Servidor Público Municipal.
-	Não remunerado	Fiscal de Contrato	10	Servidor efetivo do Instituto ou cedido com formação superior



ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo Denominação	Requisitos de Investidura	Nº de Vagas	Vencimento R\$	Padrão	Referência
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	05	427,81	IV	1A
Técnico em Contabilidade	Ensino Médio + Curso Técnico com Registro no CRC	01	874,13	VIII	1A

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo Denominação	Requisitos de Investidura	Nº de Vagas	Vencimento R\$	Padrão	Referência
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	10	548,70	IV	16A
Técnico em Contabilidade	Ensino Médio + Curso Técnico com Registro no CRC	01	1121,15	VIII	1A

Redação incluída pela Lei nº 6.125, de 29 de dezembro de 2009.

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo Denominação	Requisitos de Investidura	Nº de Vagas	Padrão	Referência
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	09	VIII	16A
Auxiliar de Auditoria e Faturamento	Ensino Médio completo + Curso de Técnico em Enfermagem e registro no COREN	01	VIII	16A
Técnico em Contabilidade	Ensino Médio + Curso Técnico com Registro no CRC	01	VIII	16A

Redação modificada pela Lei nº 7.459, de 11 de outubro de 2012.

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



Cargo Denominação	Requisitos Investidura	Nº de Vagas	Padrão de Vencimento e Carga Horária	NÍVEL
TECNICO INSTRUMENTAL	Ensino Médio Completo	<u>10</u>	40 h	01 A 12
ANALISTA	Ensino Superior em Contabilidade com Registro no CRC	01	30 h	01 A 12

Redação modificada pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.

ANEXO V

TABELA DE PERCENTUAIS DE REAJUSTES INCIDENTES EM CADA FAIXA ETÁRIA PARA NOVOS SEGURADOS EFETIVOS, ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS, ATIVOS, AGENTES DE SAÚDE COMUNITÁRIOS E ENDEMIAS, AGENTES POLÍTICOS, COMISSIONADOS (Lei 031/05), INATIVOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO SERV SAÚDE.

TITULAR	%	GENITOR (por Genitor)	%	FILHO MAIOR (por filho)	%	FILHO MAIOR COM DOENÇAS CRÔNICAS OU DEGENERATIVAS (por filho)	%
	3,0		1,5	18 a 24 anos	1,5	Acima de 24 anos	1,5

Redação incluída pela Lei nº 9.048, de 28 de setembro de 2016.



PORTARIA Nº 2.570 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
NO EFETIVO EXERCÍCIO DAS
FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO, COM
A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE
CONTRIBUIÇÃO A SRA. BEATRIZ
LINDOMAR DE OLIVEIRA.**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de Servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 3.674, de 07/03/1997, retroagindo seus efeitos a 01/03/1997 que dispõe sobre a nomeação da Sra. BEATRIZ LINDOMAR DE OLIVEIRA, para o Cargo de Professor, aprovada em concurso público municipal;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE e suas alterações.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo Impro - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o nº 822/2021 o período de: 01/03/1997 a 31/01/2021, totalizando: 8.738 dias, correspondente a 23 (vinte e três) anos, 11 (onze) meses e 13 (treze) dias e ainda a Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sob o nº 18021150.1.00022/19-7, o período de: 28/05/1990 a 17/08/1990 – 18/08/1990 a 31/10/1990 – 01/12/1990 a 31/12/1992 – 01/03/1993 a 31/12/1993 – 20/02/1995 a 28/02/1997, totalizando 1.957 dias, correspondendo a 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 12 (doze) dias, que somados totalizam 10.695 dias, correspondendo a 29 (vinte e nove) anos, 03(três) meses e 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 367/2020 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro de acordo com a legislação em vigor; e em especial Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Educação que atesta o efetivo exercício do magistério exercido pela Sra.



BEATRIZ LINDOMAR DE OLIVEIRA, junto a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no efetivo exercício das funções do magistério, com a última remuneração de contribuição a Sra. **BEATRIZ LINDOMAR DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 2612019 2ª via SPTC/GO, CPF/MF nº 527.829.721-20, efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil ou Docente do Ensino Fundamental, Classe 13, Nível 08, matrícula nº 88250-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis – MT.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 41/2003, no seu artigo 6º, incisos I, II, III e IV, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.301, de 10/05/2006, artigo 1º Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 e suas alterações, no seu artigo 3º, artigo 12, §§ 3º e 11º artigo 92, incisos I, II, III e IV, até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **01/02/2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 01 de fevereiro de 2021.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO

Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA

Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA

Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município. na data supra.



PORTARIA Nº 2.571 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
NO EFETIVO EXERCÍCIO DAS
FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO, COM
A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE
CONTRIBUIÇÃO A SRA. IVONE
ANDREA DE OLIVEIRA DIAS.**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de Servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 2.588, de 15/06/1994, retroagindo seus efeitos a 11/03/94, que dispõe sobre a nomeação da Sra. IVONE ANDREA DE OLIVEIRA, para o Cargo de Pagem, aprovado em concurso público municipal;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE e suas alterações.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo Impro - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o nº 818/2021 o período de: 11/03/1994 a 31/01/2021, totalizando: 9.824 dias, correspondente a 26 (vinte e seis) anos, 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias.

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 380/2020 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro de acordo com a legislação em vigor; e em especial Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Educação que atesta o efetivo exercício do magistério exercido pela Sra. IVONE ANDREA DE OLIVEIRA DIAS, junto a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.



RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no efetivo exercício das funções do magistério, com a última remuneração de contribuição a Sra. **IVONE ANDREA DE OLIVEIRA DIAS**, portadora do RG 0950166-5 SESP/MT, CPF/MF de nº 617.031.251-34, efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil, Nível: 09, CLASSE: 13, matrícula nº 13730-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis – MT.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 41/2003, no seu artigo 6º, incisos I, II, III e IV, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.301, de 10/05/2006, artigo 1º Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 e suas alterações, no seu artigo 3º, artigo 12, §§ 3º e 11º artigo 92, incisos I, II, III e IV, até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **01/02/2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 01 de fevereiro de 2.021.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no
lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município. na data supra.



PORTARIA Nº 2.572 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
NO EFETIVO EXERCÍCIO DAS
FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO, COM
A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE
CONTRIBUIÇÃO A SRA. ANELI DE
SOUZA GOUVEIA.**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de Servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 2.586, de 15/06/1994, retroagindo seus efeitos a 11/03/1994 que dispõe sobre a nomeação da Sra. **ANELI GOUVEIA ALVES**, para o Cargo de Pagem, aprovada em concurso público municipal;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE e suas alterações.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo **Impro - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o nº 823/2021** o período de: 11/03/1994 a 31/01/2021, totalizando: **9.824 dias, correspondente a 26 (vinte e seis) anos, 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias** e ainda a Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sob o nº **21027010.1.00125/19-7**, o período de: 01/03/1992 a 31/12/1992 – 01/03/1993 a 31/12/1993, totalizando **605 dias**, correspondendo a 01 (um) ano, 08 (oito) meses, que somados totalizam **10.429 dias**, correspondendo a 28 (vinte e oito) anos, 06(seis) meses e 29 (vinte e nove) dias;

CONSIDERANDO o computo de **9.135 dias, correspondente a 25 (vinte e cinco) anos, 00 (zero) mês e 10 (dez) dias, nas funções de magistério.**

CONSIDERANDO a instrução e análise do



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.872, de 02 de fevereiro de 2021, Terça-feira.

Processo de nº 449/2020 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro de acordo com a legislação em vigor; e em especial Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Educação que atesta o efetivo exercício do magistério exercido pela Sra. **ANELI DE SOUZA GOUVEIA**, junto a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no efetivo exercício das funções do magistério, com a última remuneração de contribuição a Sra. **ANELI DE SOUZA GOUVEIA**, portadora do RG nº 0377699-9 2ª via SESP/MT, CPF/MF nº 318.068.131-49, efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil, Classe 13, Nível: 09, matrícula nº 13714-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis – MT.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 41/2003, no seu artigo 6º, incisos I, II, III e IV, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.301, de 10/05/2006, artigo 1º Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 e suas alterações, no seu artigo 3º, artigo 12, §§ 3º e 11º artigo 92, incisos I, II, III e IV, até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **01/02/2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 01 de fevereiro de 2.021.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração
Diretor Executivo

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no
lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município. na data supra.



PORTARIA Nº 2.573 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
NO EFETIVO EXERCÍCIO DAS
FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO, COM
A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE
CONTRIBUIÇÃO A SRA. SILVANA
LUCIA ITACARAMBY DE
OLIVEIRA.**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de Servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 2.604, de 15/06/1994, retroagindo seus efeitos a 18/04/94, que dispõe sobre a nomeação da Sra. SILVANA LUCIA ITACARAMBY DE OLIVEIRA, para o Cargo de Pagem, aprovado em concurso público municipal;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE e suas alterações.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo Impro - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o nº 819/2021 o período de: 18/04/1994 a 31/01/2021, totalizando: 9.786 dias, correspondente a 26 (vinte e seis) anos, 09 (nove) meses e 26 (vinte e seis) dias.

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 383/2020 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro de acordo com a legislação em vigor; e em especial Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Educação que atesta o efetivo exercício do magistério exercido pela Sra. SILVANA LUCIA ITACARAMBY DE OLIVEIRA, junto a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.



RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no efetivo exercício das funções do magistério, com a última remuneração de contribuição a Sra. **SILVANA LÚCIA ITACARAMBY DE OLIVEIRA**, portadora do RG 597760 SSP/MT, CPF/MF de nº 424.454.261-20, efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil, Nível: 09, CLASSE 13, matrícula nº 18252-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis – MT.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 41/2003, no seu artigo 6º, incisos I, II, III e IV, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.301, de 10/05/2006, artigo 1º Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 e suas alterações, no seu artigo 3º, artigo 12, §§ 3º e 11º artigo 92, incisos I, II, III e IV, até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **01/02/2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 01 de fevereiro de 2.021.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO

Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA

Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA

Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município. na data supra.



PORTARIA Nº 2.574 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE
A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
DE APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM
PROVENTO PROPORCIONAL
AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
A SRA. MARLETE RODRIGUES
LEITE**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de Servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 8.358, de 30/06/2006, que dispõe sobre a nomeação da Sra. MARLETE RODRIGUES LEITE, para o Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, aprovada em concurso público municipal;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE e suas alterações.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo Impro - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o nº 821/2021 o período de: 30/06/2006 a 31/01/2021, totalizando 5.330 dias correspondendo a 14 (quatorze) anos, 07 (sete) meses e 10 (dez) dias e ainda a Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sob o nº 23001180.1.00227/19-0, os períodos de: 09/11/1987 a 31/12/1993 – 01/04/1996 a 02/06/1996 – 03/06/1996 a 27/12/1997 – 01/04/2002 a 09/09/2002 – 07/03/2003 a 15/07/2004, totalizando 3.532 dias, correspondendo a 10 (dez) anos, 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias, que somados totalizam 8.862 dias, correspondendo a 24 (vinte e quatro) anos, 03 (três) meses e 12 (doze) dias.

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 423/2020 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro de acordo com a legislação em vigor junto a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.



RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Benefício de APOSENTADORIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao período de contribuição a Sra. **MARLETE RODRIGUES LEITE**, portadora do RG nº 0467551-7 SESP/MT, CPF/MF de nº 519.713.991-91, efetiva no cargo de Apoio Instrumental, Nível: 05, Classe: 06, matrícula nº 144797-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - MT.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Constituição Federal de 1988, Artigo 40, parágrafo 1º inciso III, alínea “b” e parágrafos 3º e 17 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, artigo 1º; artigo 4º, parágrafo 1º, incisos I a IX; Lei Orgânica Municipal, artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 artigo 3º, artigo 12, inciso III, alínea “b”, parágrafos 1º, 5º; artigo 13, parágrafos 1º e 5º, até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **01/02/2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis-MT, 01 de fevereiro de 2021.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no



PORTARIA Nº 2.575 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE
A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
DE APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM
PROVENTO PROPORCIONAL
AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
A SRA. GERALDA MARIA DA
SILVA.**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de Servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 7.707, de 12/09/2005, retroagindo seus efeitos a 05/09/2005, que dispõe sobre a nomeação da Sra. GERALDA MARIA DA SILVA, para o Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, aprovada em concurso público municipal;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE e suas alterações.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo Impro - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o nº 824/2021 o período de: 05/09/2005 a 31/01/2021, totalizando 5.628 dias correspondendo a 15 (quinze) anos, 05 (cinco) meses e 03 (três) dias.

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 441/2021 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro de acordo com a legislação em vigor junto a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Benefício de APOSENTADORIA POR IDADE, com provento proporcional ao período de contribuição a Sra. GERALDA MARIA DA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.872, de 02 de fevereiro de 2021, Terça-feira.

SILVA, portadora do RG nº 0288019-9 2ª via SESP/MT, CPF/MF de nº 522.572.071-49, efetiva no cargo de Apoio Instrumental, Perfil: Auxiliar de Serviços Diversos, Nível: 06, Classe: 06, matrícula nº 138673-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - MT.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Constituição Federal de 1988, Artigo 40, parágrafo 1º inciso III, alínea “b” e parágrafos 3º e 17 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, artigo 1º; artigo 4º, parágrafo 1º, incisos I a IX; Lei Orgânica Municipal, artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 artigo 3º, artigo 12, inciso III, alínea “b”, parágrafos 1º, 5º; artigo 13, parágrafos 1º e 5º, até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **01/02/2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis-MT, 01 de fevereiro de 2021.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA 14/2021 DE 15 de janeiro de 2021

Dispõe sobre a designação da servidora **MARIA TEREZINHA MENEZES** como fiscal titular e **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, como fiscal suplente, responsáveis pelo controle e execução do Registro de ATA nº 321/2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARIA TEREZINHA MENEZES**, CPF nº **384.702.411-08** e matrícula nº **88684** como fiscal titular e **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, CPF nº **482.413.001-82** e matrícula nº **180912**, responsáveis pelo controle e execução do seguinte registro de ATA.

EMPRESA: COMERCIAL FORS LTDA EPP	CNPJ/CPF: 19.013.650/0001-08
REGISTRO DE ATA Nº: 321/2020	VIGÊNCIA: 29/12/2020 a 29/06/2021
PROCESSO DE COMPRA: 439/2020	
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DESTE MUNICÍPIO.	

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 39 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RODRIGO FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Marcia Lucia Pereira**, CPF: 891.943.221-04, Matrícula nº 141011, Função: Técnica Instrumental, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

EMPRESA: WM RESÍDUOS LTDA	CNPJ: 22.096.126/0001-44
CONTRATO Nº: 360/2018	VIGÊNCIA: 20/07/2018 Á 19/07/2019
ADITIVO Nº: 3º	VIGÊNCIA: 01/01/2021 Á 31/12/2021
PROCESSO DE COMPRA: 52097/2018	
MODALIDADE: PREGÃO	NUMERO: 15/2018
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES QUE REPRESENTAM RISCO BIOLÓGICO, PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.	

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.**

Rondonópolis, 02 de fevereiro de 2021.

RODRIGO FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº.40 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RODRIGO FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **Tassio Bruno Ferreira da Silva**, CPF nº. 032.135.121-50, matrícula nº. 1554724, Função: Assistente Administrativo, e **Vandenberg Rodrigues de Almeida**, CPF nº 824.250.271-49, matrícula nº 129453, Função: Coordenador, que ficarão responsáveis pelo controle e execução do seguinte contrato:

EMPRESA: WM RESÍDUOS LTDA	CNPJ: 22.096.126/0001-44
CONTRATO Nº: 360/2018	VIGÊNCIA: 20/07/2018 Á 19/07/2019
ADITIVO Nº: 3º	VIGÊNCIA: 01/01/2021 Á 31/12/2021
PROCESSO DE COMPRA: 52097/2018	
MODALIDADE: PREGÃO	NUMERO: 15/2018
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES QUE REPRESENTAM RISCO BIOLÓGICO, PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.	

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.**

Rondonópolis, 02 de fevereiro de 2021.

RODRIGO FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº.42 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RODRIGO FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **Maria Suely Alves dos Santos**, CPF nº. 459.802.501-82, matrícula nº. 115142, Função: Agente de Combate as Endemias, e **Rosangela Galvão de Sousa Rodrigues**, CPF nº 621.276.401-87, matrícula nº 199532, Função: Agente de Combate de Endemias, que ficarão responsáveis pelo controle e execução do seguinte contrato:

EMPRESA: WM RESÍDUOS LTDA	CNPJ: 22.096.126/0001-44
CONTRATO Nº: 360/2018	VIGÊNCIA: 20/07/2018 Á 19/07/2019
ADITIVO Nº: 3º	VIGÊNCIA: 01/01/2021 Á 31/12/2021
PROCESSO DE COMPRA: 52097/2018	
MODALIDADE: PREGÃO	NUMERO: 15/2018
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES QUE REPRESENTAM RISCO BIOLÓGICO, PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.	

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021.**

Rondonópolis, 02 de fevereiro de 2021.

RODRIGO FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA nº. 43 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RODRIGO FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR as servidoras **Elys Marina Souza Oliveira**, CPF nº. 016.085.311-71, Matrícula nº. 216445, Função: Enfermeira supervisora, e **Keila Garcia Bolonhesi**, CPF nº. 945.161.381-15, Matrícula nº. 213683, Função: Enfermeira supervisora, que ficarão responsáveis pelo controle e execução do seguinte contrato:

EMPRESA: WM RESÍDUOS LTDA	CNPJ: 22.096.126/0001-44
CONTRATO Nº: 360/2018	VIGÊNCIA: 20/07/2018 Á 19/07/2019
ADITIVO Nº: 3º	VIGÊNCIA: 01/01/2021 Á 31/12/2021
PROCESSO DE COMPRA: 52097/2018	
MODALIDADE: PREGÃO	NUMERO: 15/2018
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES QUE REPRESENTAM RISCO BIOLÓGICO, PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroagindo a partir de 04 de janeiro de 2021.**

Rondonópolis, 02 de fevereiro de 2021.

RODRIGO FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 44 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RODRIGO FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o servidor **Arthur Alves Borges**, Matrícula nº 1559022, RG nº 30320186 SESP/MT, CPF nº 062.068.541-75, Cargo: Gerente do Departamento de Núcleo de Planejamento de Compras, CNH: 07052046324, Categoria: AB, Validade: 29/11/2022, a conduzir os veículos pertencentes ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, dentro da autonomia de sua CNH.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 02 de
fevereiro de 2021.

RODRIGO FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 45 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

RODRIGO FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o servidor **Anderson Ribeiro dos Santos**, RG nº 8076000014 MTE/MT, CPF nº 007.528.311-51, Cargo: Motorista Vinculado ao Departamento de Vigilância Sanitária, CNH: 02830414515, Categoria: AD, Validade: 19/12/2021, a conduzir os veículos pertencentes ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, dentro da autonomia de sua CNH.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 02 de
fevereiro de 2021.

RODRIGO FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021/SMGP

Considerando o encaminhamento do Ofício nº 161/02/2021/GAB/SEMED, o qual encaminhou a essa Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021/SMGP, recurso interposto pela senhora Maria Regina dos Santos Reinehr, inscrita no CPF sob nº 288.430.258-13, a qual recorre em face da sua eliminação do Processo Seletivo.

Considerando todos os documentos acostados ao recurso interposto, verificou-se a não existência de amparo probatório para o seu deferimento.

Sendo assim, ante a inexistência de evidências que possam elucidar os fatos narrados:

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS), nomeada pela Portaria nº. 27.285 de 12 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 11.243/2020, torna público o **INDEFERIMENTO DO RECURSO** contra A ELIMINAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO, impetrado pelo (a) candidato (a) **MARA REGINA DOS SANTOS REINEHR**, para o cargo de Docente do Ensino Fundamental.

REGISTRADO,

PUBLICADO,

CUMpra-SE.

Rondonópolis/MT, 02 de fevereiro de 2021.

Clóvis dos Santos Custódio Júnior
Presidente da Comissão – Representante da
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

Carla Gonçalves de Carvalho
Membro – Representante da Secretaria
Municipal de Gestão de Pessoas

Rogério Antônio Penso
Membro – Representante da
Secretaria Municipal de Educação

Nikelle Castro dos Santos
Membro – Representante do Departamento de
Gestão de Pessoas/SEMED

Danielle Cristine Ramos da Silva
Membro – Representante do
Departamento de Gestão de
Pessoas/SEMED

Rafael Mandrácio Arenhardt
Membro – Representante da
Secretaria Municipal de
Planejamento, Coordenação e
Controladoria Geral

Adriano Gomes de Oliveira
Membro – Representante do Conselho
Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE CONTRATOS PESSOAL

CONTRATO Nº: 56/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS NO 4º ANO NA UNIVERSIDADE - UFMT, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.

Contratada: KARYNA SAYURI AOYAMA FERREIRA

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.122,00

Dotação: 156 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 01/02/2021

Vigência Final: 31/12/2021

Secretaria: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CONTRATO Nº: 57/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 5º SEMESTRE NA FACULDADE UNIC, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: GABRIEL AUGUSTO SOARES KIDA

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.122,00

Dotação: 156 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 01/02/2021

Vigência Final: 31/12/2021

Secretaria: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CONTRATO Nº: 58/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA NO 7º SEMESTRE NA FACULDADE UNIASSELVI, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COM CARGA HORARIA 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.

Contratada: ANA MARIA FEITOZA DE SOUZA

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.122,00

Dotação: 156 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 01/02/2021

Vigência Final: 31/07/2021

Secretaria: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO



CONTRATO Nº: 59/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 10º SEMESTRE NA UNIVERSIDADE UNIC, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 7.170/2012.

Contratada: ISMAEL ESTEVES RODRIGUES JUNIOR

Cargo: ESTAGIARIOS

Valor Global: 1.122,00

Dotação: 156 02.015.04.122.2303.2126.3390360000.0100000000

Vigência Inicial: 01/02/2021

Vigência Final: 31/07/2021

Secretaria: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Rondonopolis, 02 de Fevereiro de 2021.

MARIA DE FATIMA RESENDE
GERENTE DE DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO



Companhia de Desenvolvimento

De Rondonópolis/MT

CONCURSO PÚBLICO 01/2020

ANEXO II – NOVO CRONOGRAMA

ITEM	RESPONSABILIDADE	ETAPAS DO CERTAME	DATA 2021
1	IAN	Publicação, no site do IAN, do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA OBJETIVA, e envio de e-mail informativo para os candidatos.	15 de fevereiro
2	IAN	Publicação, no site do IAN, dos LOCAIS E HORÁRIOS DE APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA, e envio de e-mail informativo para os candidatos.	15 de fevereiro
3	IAN/CANDIDATO	APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA para os cargos de: ARMADOR DE ESTRUTURAS DE CONCRETO; AUXILIAR DE TOPÓGRAFO (GREIDISTA); BORRACHEIRO; CARPinteiro; COZINHEIRO; ELETRICISTA DE INSTALAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO DE LINHAS ELÉTRICAS; ENCANADOR; LABORATORISTA DE SOLO (ENSINO MÉDIO); LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; MECÂNICO DE VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS LEVES E PESADAS; MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO; OPERADOR DE COMPACTADOR DE SOLOS; OPERADOR DE ESCAVADEIRA; OPERADOR DE ESPARGIDOR; OPERADOR DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM; OPERADOR DE MOTONIVELADORA; OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA; OPERADOR DE USINA ASFÁLTICA; PEDREIRO; SOLDADOR.	21 de fevereiro
4	IAN	Publicação, no site do IAN, do GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA aplicada no dia 21 de fevereiro.	22 de fevereiro
5	IAN/CANDIDATO	Prazo de RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR E QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA aplicada no dia 21 de fevereiro; e publicação, no site do IAN, dos respectivos CADERNOS DE QUESTÕES, apenas durante o prazo recursal.	23 a 24 de fevereiro
6	IAN/CANDIDATO	APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA para os cargos de: APONTADOR DE PRODUÇÃO; AUDITOR INTERNO (CONTROLADOR INTERNO); AUXILIAR DE ESCRITÓRIO EM GERAL; AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES; CONTADOR; ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO; MÉDICO DO	28 de fevereiro



		TRABALHO; MOTORISTA DE CAMINHÃO; SERVENTE DE OBRAS; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO; TOPÓGRAFO; VIGIA.	
7	IAN	Publicação, no <i>site</i> do IAN, do GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA aplicada no dia 28 de fevereiro.	1º de março
8	IAN/CANDIDATO	Prazo de RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR E QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA aplicada no dia 28 de fevereiro; e publicação, no <i>site</i> do IAN, dos respectivos CADERNOS DE QUESTÕES, apenas durante o prazo recursal.	2 a 3 de março
9	IAN	Publicação, no <i>site</i> do IAN, da CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR NA PROVA OBJETIVA para TODOS OS CARGOS, publicação do GABARITO DEFINITIVO, publicação do RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR E QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA, e envio de <i>e-mail</i> informativo para os candidatos.	24 de março
10	IAN/CANDIDATO	Prazo de RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR NA PROVA OBJETIVA; e publicação, no <i>site</i> do IAN, das imagens das FOLHAS DE RESPOSTAS, apenas durante o prazo recursal.	25 a 26 de março
11	IAN	Publicação, no <i>site</i> do IAN, do RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR, publicação da CLASSIFICAÇÃO FINAL NA PROVA OBJETIVA, e envio de <i>e-mail</i> informativo para os candidatos.	6 de abril
12	IAN	Publicação, no <i>site</i> do IAN, do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS, e envio de <i>e-mail</i> informativo para os candidatos.	2 de abril
13	IAN	Publicação, no <i>site</i> do IAN, do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA, e envio de <i>e-mail</i> informativo para os candidatos.	2 de abril
14	IAN	Publicação, no <i>site</i> do IAN, dos LOCAIS E HORÁRIOS DE APLICAÇÃO DA PROVA PRÁTICA, e envio de <i>e-mail</i> informativo para os candidatos.	2 de abril
15	IAN/CANDIDATO	APLICAÇÃO DA PROVA PRÁTICA	11 de abril
16	IAN	Publicação, no <i>site</i> do IAN, do RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA, e envio de <i>e-mail</i> informativo para os candidatos.	21 de abril
17	IAN	Publicação, no <i>site</i> do IAN, do RESULTADO PRELIMINAR DA PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS, e envio de <i>e-mail</i> informativo para os candidatos.	21 de abril
18	CANDIDATO	Prazo para a interposição de RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA.	22 a 23 de abril



19	CANDIDATO	Prazo para a interposição de RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS.	22 a 23 de abril
20	IAN	Publicação, no <i>site</i> do IAN, do RESULTADO FINAL do Concurso Público para todos os empregos, publicação do RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A PROVA DE TÍTULOS E CONTRA A PROVA PRÁTICA, e envio de <i>e-mail</i> informativo para os candidatos.	28 de abril
21	CODER	HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO.	A partir do dia 28 de abril

OBS: Este CRONOGRAMA tem caráter orientador, podendo ter suas datas alteradas em função da necessidade de ajustes técnico-operacionais ou por motivo de segurança devido à Pandemia relacionada à Covid-19.

www.ian.org.br
concursocoder@ian.org.br